



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO: 48/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

IDENTIFICAÇÃO: I.L. nº 09/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 51/2017.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Assistência Social; Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 129/2024.

OBJETO: Inexigibilidade Chamamento Público visando a formalização de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Campos de Júlio - MT, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme disposto no Plano de Trabalho.

DATA DO PROCESSO: 17/05/2024.



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00469/24 MARLA PARMEGGIANI 06/05/2024

Descrição

SUBVENÇÃO SOCIAL

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretaria Municipal de Assistência Social
Setor Solicitante REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS PROM SOCIAL
Centro de Custo 303 REALIZAÇÃO E APOIO A EVENTOS PROM SOCIAL
Placa

Observação

Regulatórios das parcerias com objetivos de estabelecer um regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil. Para formalização de Termo de Colaboração e promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em seus ciclos de vida, crianças, adolescente, adulto e idoso.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	001.024.563	Subvenção Social	UN	1	0	303	REALIZAÇÃO E APOIO A EVE

Marla Parmeggiani
MARLA PARMEGGIANI
RESPONSAVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Página 1

06/05/2024

Quadro de Cotação - 00469/24

Produto/Serviço	QTD	PropONENTE		VENCEDOR	
		Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total
001.024.563 Subvenção Social	1	221.362,70	221.362,70	5549	221.362,70
Valor Total da Cotação:					221.362,70

Relação de Proponentes Participantes

5549

Relação de Proponentes Vencedor(es)

5549

221.362,70

Marle Ramazzoni

Aprovado por:

Lharen Silva Brandalize Pazinatto
 Digitador (a)
 Lharen Silva Brandalize Pazinatto

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

JUSTIFICATIVAS

1. TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Assistência Social, vem estabelecer o Regime Jurídico de parceria voluntaria, juntamente com a organização da Sociedade Civil, com o intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização. Contudo, a Subvenção Social tem como colaboração um serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio-MT.

Para tanto, entendemos o procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, abaixo transcrito:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Do mesmo modo, conforme decreto municipal nº 51, de 09 de junho de 2017, capítulo VII – Plano de Trabalho, Art. 21, O plano deverá ser apresentado de acordo com o anexo IX desse decreto e constar os as obrigações exigidas.

Referentes ao capítulo VIII deste decreto, art. 24, os documentos estão em anexo, conforme exigidos pelo antigo.

A APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio-MT, entregou os documentos, e segue em anexo todo relatório e seus elucidativos.

Segue Relatório Técnico da Comissão de Seleção, conforme exigência do decreto municipal nº 51. Capítulo IX, Art. 26.

Por fim, frisa-se a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio-MT, pessoa jurídica, Associação Privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.924/0001-88, conforme identificação do responsável pela Organização Social, em nome de Paulo Renato Nardino, número do RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

901.488.6338, numero do CPF: 355.076.320-49, conforme vigência de mandato da diretoria atual, sendo eleito em 12/2023 vencimento do mandato em 31/12/2025, referente anexo II do Plano de Trabalho.

Desta forma, esperamos ter justificado suficientemente, assim resolve selecionar organizações da sociedade civil para a satisfação dos interesses compartilhados a Associação Privada – APAE.

2. JUSTIFICATIVA DA COLABORAÇÃO (Decreto municipal Capitulo XIX. Art. 48, Lei nº 13.019, Art. 2, VII e VIII)

Para a prestação dos serviços, foi apresentada proposta no valor global de R\$ 221.362,70 (duzentos e vinte e 1 mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

Ressalta-se que o projeto tem como publico alvo alunos com deficiência intelectual e múltipla da APAE de Campos de Júlio-MT, familiares e/ou cuidadores.

Periodo de execução: Início de abril de 2024, com término em janeiro de 2025.

Cronograma de execução de metas, etapas e fase do projeto, segue em anexo ao Plano de Trabalho apresentado pela comissão da APAE.

3. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/202)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e decreto municipal nº 051, de 09 de junho de 2017.

Campos de Júlio – MT, 06 de maio de 2024.



Deloir José de Moraes
Administrador Público de Campos de Júlio-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Regulatório das parcerias com objetivo de estabelecer um regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil. Para formalização de Termo de Colaboração e promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em seus ciclos de vida, crianças, adolescente, adulto e idoso.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Com o advento do "Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor", estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio com intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para satisfação dos interesses compartilhados nesse termo de referência.

2.2 Assegurando o exercício da cidadania, promovendo e estimulando a realização e a capacidade dos alunos, e proporcionando momentos agradáveis. Além dos interesses a serem compartilhados, constam como objetivo específicos:

- Melhorar a oferta de atendimentos para os alunos/usuários e familiares;
- Um espaço agradável para discussão sobre as dificuldades enfrentadas durante o dia;
- Realização de avaliações pela equipe multidisciplinar, como: Assistência Social, psicopedagogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e fisioterapeuta, Educador Físico, conforme plano de trabalho;
- Atender com qualidade as pessoas com deficiência intelectual, associadas ou não a outras deficiências;
- Promover práticas pedagógicas educativas de estimulação das potencialidades básicas, acadêmicas e funcionais;
- Atendimento clínico especializado por equipe multidisciplinar das áreas especificadas acima;
- Contratar profissionais para desenvolver oficinas juntos aos usuários e auxiliar nos cuidados diários, conforme necessidade de cada pessoa.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 51, de 09 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Na tabela a seguir constam descrições e valores de referência dos serviços a serem contratados.

Item	Cód. interno Cód. TCE-MT	Descrição	VALOR TOTAL R\$
1.	001.024.563 00021898	Subvenção Social	R\$ 221.362,70

4.2 Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência intelectual e Múltipla da APAE de Campos de Júlio-MT, será proporcionado atendimento especializado, para desenvolver suas potencialidades, buscando a independência e autonomia, através dos atendimentos de saúde, educação e assistência social.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 5.1 A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção que analisará os documentos propostos e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal 13.019/2014;

5.2 O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, que emitirão parecer quanto a execução e viabilidade do objeto;

5.3 A Administração Municipal tem prazo para divulgar a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionadas para execução dos serviços e atividades;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

marcel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000008

5.4 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pelo Gestor e Controle Interno, desde que a documentação esteja em total acordo com os anexos contidos no edital, sendo eles:

- Anexo I - Ofício de Solicitação do Termo de Colaboração;
- Anexo II - Dados Cadastrais;
- Anexo III - Declaração de que a organização não deve prestações de contas;
- Anexo IV - Declaração que não emprega menor;
- Anexo V - Declaração da não inoocorrência de vedações;
- Anexo VI - Plano de trabalho;
- Anexo VII - Modelo de Análise do Plano de Trabalho;
- Anexo VIII - Declaração de recebimento do recurso e aplicação;
- Anexo IX - Capa do formulário de prestação de contas;
- Anexo X - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- Anexo XI - Declaração do cumprimento dos objetivos previstos;
- Anexo XII - Relatório de execução financeira;
- Anexo XIII - Termo de aceite;
- Anexo XIV - Declaração sobre instalações e condições materiais;
- Anexo XV - Declaração de ciência e concordância;
- Anexo XVI - Minuta do Termo de Colaboração;

5.5 A Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida;

5.6 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;
- II - Maior equipe envolvida com melhor currículo.

5.7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAL

Critérios	Peso	Plenamente Satisfatório	Satisfatório
1 - Viabilidade dos Objetivos e Metas	2		
2 - Metodologia e Estratégia de Ação	2		
3 - Viabilidade de Execução	2		
4 - Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2		
5 - Experiência da Entidade no Serviço e no Município	2		
6 - Localização e Infraestrutura física:	2		
7 - Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos	3		

Descrição dos Critérios de Avaliação e Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.
2. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.
3. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.
4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
5. Experiência da Entidade no Serviço e no Município: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

maulol



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

6. Localização e Infraestrutura física: Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto. Socioassistenciais. Peso: 2.

7. Viabiliza a garantia de exercício dos direitos sociais básicos: Prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, moradia, alimentação, trabalho, transporte, segurança, lazer entre outros). Peso: 3.

5.7.1 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento: 3,0 pontos• Grau satisfatório de atendimento: 2,0 pontos• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: 0,0 pontos Obs.: A atribuição de nota "zero" implica eliminação da proposta.	3,0
b) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno da descrição: 1,0 ponto.• Grau satisfatório da descrição: 0,5 ponto.• Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0,0 ponto. Obs.: A atribuição de nota "zero" implica eliminação da proposta.	1,0
c) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none">• O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) menor do que o valor de referência: 1,0 ponto.• O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência: 0,5 ponto.• O valor global proposto é superior ao valor de referência: 0,0 ponto. Obs.: A atribuição de nota "zero" implica eliminação da proposta.	0,5
d) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição proponente na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de descrição detalhada: 2,0 pontos.• Grau satisfatório de descrição detalhada: 1,0 ponto.• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada: 0,0 ponto Obs.: A atribuição de nota "zero" implica eliminação da proposta.	2,0
f) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia: 1,0 ponto.• Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação: 1,0 ponto.• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia: 0,0 ponto. Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		7,5

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será conduzida pela Comissão de Seleção nomeada pelo Decreto Municipal nº 129, de 17 de abril de 2024, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil;

6.2. Deverá se declarar impedido servidor que nos últimos cinco anos tenha mantido relação jurídica com pelo menos uma das entidades participantes do chamamento público, nos termos de art. 26, § 3º do Decreto Municipal nº 51/2017.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e, caso configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído;

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões;

6.6. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA EXECUÇÃO

7.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

7.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas;

7.2.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação;

7.2.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira;

7.2.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

7.2.4 A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

8. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

8.2 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo;

8.3 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas;

8.3.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação;

8.3.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira;

8.3.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas;

8.3.4 A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração;

a) Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação, sendo prestação de serviços diários, e atender o seguinte polo com equipe multidisciplinar especializados tais como: assistente social, psicopedagogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e educador físico, conforme plano de trabalho.

b) O projeto busca atender às necessidades da entidade, melhorando o atendimento com os alunos e familiares.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000011

www.camposdejulio.mt.gov.br

Contudo, proporcionando um espaço de discussão sobre assuntos relacionados ao seu cotidiano e como conviver com pessoas com deficiência, é a oportunidade de construir vínculos e contribuir para a qualidade de vida dos membros.

- c) O interesse mútuo na realização da parceria entre a Prefeitura Municipal e Secretaria de Assistência Social com a APAE – Associação de Pais e Alunos Excepcionais, com a modalidade de seleção de OSC e termo de colaboração.
- d) A APAE está localizada na rua: Marechal Candido Rondon nº 209E, Centro – Cidade de Campos de Júlio/Mt, cep: 78.319-000, inscrito no CNPJ nº 08.471.924/0001-88, o e-mail utilizado: camposjulio@apaemt.org.br.

9. DO ACOMPANHAMENTO

9.1 Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento;

9.2 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

9.2.1 O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais;

9.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativos as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4 Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5 A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

9.6 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes;

9.7 As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão;

9.9 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

10.1 A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

mauler



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000012

www.camposdejulio.mt.gov.br

d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

11.1 O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT em conformidade ao Termo de Colaboração e Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

12.2 O pagamento será creditado em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.1019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017, por meio de ordem bancária.

12.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, e nos art. 35 e 41 a 44 do Decreto Municipal nº 51/2017.

12.4 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

12.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

12.6 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria;

12.7 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

12.8 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária;

12.9 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

12.10 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

12.11 Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800

maulaf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

12.12 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

12.13 Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos;

12.14 Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos;

12.15 Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social;

12.16 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados;

12.17 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria;

12.18 A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado;

12.19 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas;

12.20 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

13.2 Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;

13.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

13.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017;

13.5 As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

13.5.1 Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

13.5.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

marcelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000014

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

13.6 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;

13.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período;

13.8 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

13.9 Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas;

13.10 A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes;

13.11 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

13.11.1 O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

13.11.2 O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º desse artigo, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

13.11.3 Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

13.11.4 Constatadas possíveis impropriedades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

13.11.5 Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

13.11.6 Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

13.11.7 Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

13.11.8 Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

13.11.9 Se no transcurso das providências determinadas item 12.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

13.11.10 Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente;

13.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município;

13.12 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas;

13.13 A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria;

mauro
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

13.14 O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado,

13.15 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;

13.16 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias;

13.17 As prestações de contas serão avaliadas:

13.17.1 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

13.17.2 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

13.17.3 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.18 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

13.19 As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

13.20 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

13.21 O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

13.22 Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública;

13.23 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão;

13.24 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.25 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

13.26 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

marcelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

13.27 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

14.2 A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação;

14.3 A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

14.4 Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

14.5 A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada;

14.6 A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada;

14.7 As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa;

14.8 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

14.9 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração;

14.10 Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal;

14.11 Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Centro de Custo: 303 – Realização e Apoio a Eventos Prom. Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000017

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;


16.2 O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, propositos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE;


16.3 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

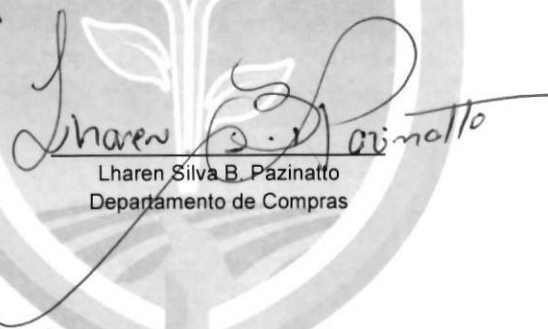
16.4 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

16.5 A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Campos de Júlio – MT, 06 de maio de 2024.


Deivid José de Moraes
Secretário Municipal de Administração


Marla Parmeggiani
Secretária de Assistência Social


Lharen Silva B. Pazinato
Departamento de Compras

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção À solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº do Processo Adm./Ano: 000048/24
Data do Processo Adm.: 17/05/2024
Modalidade: Inexigibilidade 009/2024

Objeto do Processo Adm.: Inexigibilidade Chamamento Público visando a formalização de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Campos de Júlio - MT

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
828	2024	020701	08.242.0007.1134.0000	3.3.50.43.01.00	1.2.500	221.362,70	221.362,70	221.362,70

Total Previsto : 221.362,70

Campos de Júlio, 17 de maio de 2024

Sergio Norberto da Silva
Contador
CPF/MT 00522970-6

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000019

DECRETO Nº. 129, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Vagner Daniel Pinto - Presidente;

II – Nadia Talal Nejem - Secretária;

III – Jéssica Amann Froehlich - Membro;

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos



critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000021

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de abril de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

000022

OBJETO: Aquisição de materiais de radiologia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campos de Júlio/MT

VALOR TOTAL: R\$ 30.843,00 (trinta mil, oitocentos e quarenta e três reais)

VALOR UNITÁRIO: Para o item 01 – R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais).

VALOR UNITÁRIO: Para o item 02 - R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Centro de Custo: 244 – Material Hospitalar – Hospital Leocyr;

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Despesas: 296 e 397/2024

Funcional: 10.302.0002.2038.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 500 e 600

VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses, ou seja, 15/04/2024 a 14/04/2025.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 008/2024, Processo Licitatório nº 000018/2024.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 01.536.135/0005-62/ CONTRATADA.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 205/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 044/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, para aquisição de mobiliário escolar, tendo como detentora do preço registrado pela empresa INFINITY COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.019.538/0001-43, com valor de R\$ 57.000,00.

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora do preço registrado, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2024, por meio do Processo Licitatório nº 27/2024.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de abril de 2024.

Eric Rodrigo Petteenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 007/2024

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 007/2024, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 04/04/2024, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos", sendo declarada

vencedora do certame a empresa: **COMERCIAL NOVA AURORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.942.193/0001-98, vencedora dos itens (01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 68, 70, 71, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86 e 87), com valor total de R\$ 2.084.438,06 (dois milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos) e **AGROINDÚSTRIA BITTENCOURT SANTO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.146.190/0001-76, vencedora dos itens (65 e 88), com valor total de R\$ 108.816,00 (cento e oito mil, oitocentos e dezesseis reais). Os itens (42, 48 e 72) foram declarados "DESERTOS", pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão. Os itens (06, 07, 09, 17, 18, 22, 32, 33, 36, 43, 44, 45, 46, 49, 54, 57, 59, 66, 67, 69, 75, 76, 77 e 83), foi declarado "FRACASSADOS".

Para os itens (15, 84, 86 e 87), foi concedido o benefício de até 10% para empresa local, em favor da licitante COMERCIAL NOVA AURORA EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 03.942.193/0001-98, conforme previsto no edital.

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de abril de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

DECRETO Nº. 129, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Formento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – **Vagner Daniel Pinto** - Presidente;

II – **Nadia Talai Nejem** - Secretária;

III – **Jéssica Amann Froehlich** - Membro:

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

000023

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 78, de 06 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de abril de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 05/2024 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 05/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de seguro automotivo total para veículos pertencentes ao Município de Campos de Júlio – MT

Item 01 - Proponente: SEGURO SURA S.A. Inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Valor Unitário R\$ 950,00

Item 02- Proponente: GENTE SEGURADORA S.A. Inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Valor Unitário R\$ 1.250,00

Item 03 - Proponente: GENTE SEGURADORA S.A. Inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Valor Unitário R\$ 850,00

Item 04 - Proponente: SEGURO SURA S.A. Inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

Valor Unitário R\$ 1.606,61

Item 05 - Proponente: MAPFRE SEGURO GERAIS S.A. Inscrita no CNPJ nº 61.074.175/001-38.

Valor Unitário R\$ 1.759,00

Total da Contratação: R\$ 6.415,61

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 30/2024.

Campos de Júlio - MT, 17 de abril de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação - Portaria nº 26/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 106, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que fica retificado a Portaria nº. 94, de 01 de abril de 2024, **para constatar que onde se lê:**

ABERTO FACUNDO DE OLIVEIRA

PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:

ALBERTO FACUNDO DE OLIVEIRA.

Permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000024

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E
MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS
COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 e seguintes do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 56/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre pelo Poder Executivo com organizações da sociedade civil, assim composta:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
LUCIANE FRANÇOISE MASSOCO	Secretária
THAÍS SILVA MACIEL	Membro

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo segundo membro.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas no artigo 38 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, abaixo elencadas:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000025

estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por essa comissão;


f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

• **Art. 4º** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 e seguintes do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação reportada na Comunicação Interna-CI nº. 56/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes dos segmentos abaixo nominados para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias celebradas entre pelo Poder Executivo com organizações da sociedade civil, assim composta:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
LUCIANE FRANÇOISE MASSOCO	Secretária
THAIS SILVA MACIEL	Membro

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo segundo membro.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas no artigo 38 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, abaixo elencadas:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias;

II – emitir relatório técnico contendo:

- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
- análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por essa comissão;
- análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 237, DE 28 DE JULHO DE 2021.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 871 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a criação do respectivo conselho, através da Lei Municipal nº. 871, de 21 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, §2º da Lei Municipal e a vacância de mandato entre o período de 10 de maio de 2020 a 19 de julho de 2021 ((Portaria nº 95/2018 de 10 de maio de 2018);

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS para o mandato 2021/2022, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente Titular: Wagner Daniel Pinto – CPF: 911.048.662-34 Suplente: Aline Taissa Silva Moraes – CPF: 025.213.111-89 **b) Representante de órgão do poder executivo** Titular: Edmilson Junior De Oliveira – CPF: 827.243.851-87 Suplente: Cintya Vieira Souto – CPF: 031.480.001-88 **c) Representante do Poder Legislativo**

Titular: Joel Antônio Celso – CPF: 594.266.839-68

Suplente: Elci Salete Tres – CPF: 338.134.931-72

Titular: Alex dos Santos Araújo – CPF: 033.979.581-64

Suplente: Delonei Valmorbidia – CPF: 913.828.821-49

d) Representante de Órgão da Admiração Pública Estadual

Titular: Mauro Vicente Bortolas – CPF. 271.245.920-20 (INDEA/MT)

Suplente: Jackeline Silva de Carvalho CPF 002.141.142-52 (EMPAER/MT)

III – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**a) Representante dos setores organizados da sociedade**

Titular: Ademir de Souza Porto – CPF 002.141.142-52 (CEARPA/CJ)

Suplente: Fátima Pereira – CPF: 028.921.271-57 (CEARPA/CJ)

Titular: Junior Prado Camargo – CPF: 015.118.138-48 (ACICA)

Suplente: Desiane Temistocles de Aguiar – CPF: 001.851.362-06 (ACICA)

Titular: Rodrigo Cassol - CPF: 931.893.201-44

Suplente: Rogeres Cassol – CPF: 012.530.071-95

b) Representante de associação de produtores rurais

Titular: Rosenildo Fontanelli Souza – CPF.931.483.481-68 (Associação Nova Esperança)

Suplente: Carlito Delera - Nova Esperança CPF.198.224.999-49 (Associação Nova Esperança)

c) Representante com notório saber em matéria ambiental, indicada por instituição de ensino instalada no município

Titular: Mauro Flavio de Souza – CPF: 027.356.719-50 (E.M. Angelina Mazutti)

Suplente: Adailda Ferreira da Silva – CPF: 109.214.778-05 (E.E. Angelina Mazutti)

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, na forma do artigo 10 da Lei nº. 871, de 21 de dezembro de 2017, com atribuições elencadas no artigo no artigo 3º da referida lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000027

DECRETO Nº. 170, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos representantes da comissão designada pelo Decreto nº155/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
THAÍS SILVA MACIEL	Secretária
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	Membro

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 73/2021, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021, cujo o objeto é Referente aquisição de cortinas para as salas de aulas destinadas ao funcionamento das Unidades Escolares.

Onde se lê:

(...)

Objeto: Referente aquisição de Caçamba Basculante para a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

Leia-se:

(...)

Objeto: é Referente aquisição de cortinas para as salas de aulas destinadas ao funcionamento das Unidades Escolares.

Campos de Júlio - MT, 05 de agosto de 2021.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

DECRETO Nº. 170, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 155, DE 28 DE JULHO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos representantes da comissão designada pelo Decreto nº155/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

NOME	CARGO
MILTON BORGES PEIXOTO	Presidente
THAIS SILVA MACIEL	Secretária
EDUARDO VICTOR BARBOSA SGAMATE	Membro

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 6 de agosto de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 031/2021

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 031/2021, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 19/07/2021, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos", sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI-EPP**, CNPJ/MF nº07.554.943/0001-05, vencedora dos itens (17, 19, 23 e 51), com valor total de R\$ 18.880,00 (dezoito mil, oitocentos

e oitenta reais), **C. E. CARBALHO COMERCIAL-EPP**, CNPJ/MF nº 24.864.422/0001-73, vencedora dos itens (01, 08, 25, 28, 29, 30, 35, 37, 52, 60, 65, 66 e 70), com valor total de R\$ 38.507,90 (trinta e oito mil, quinhentos e sete reais e noventa centavos), **FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35, vencedora dos itens (26, 40, 41 e 61), com valor total de R\$ 5.810,94 (cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 15.371.628/0001-70, vencedora do item (47), com valor total de R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais), **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.897.039/0001-00, vencedora do item (16) com valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 81.618.753/0001-67, vencedora do item (22), com valor total de R\$ 40.470,00 (quarenta mil, quatrocentos e setenta reais), **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 38.408.899/0001-59, vencedora dos itens (34, 38, 58 e 67), com valor total de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08, vencedora do item (12), com valor total de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 18.031.325/0001-05, vencedora dos itens (42 e 43), com valor total de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), **INS-TRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10, vencedora do item (32), com valor total de R\$ 15.105,00 (quinze mil, cento e cinco reais), **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ/MF nº 21.971.041/0001-03, vencedora dos itens (09 e 10), com valor total de R\$ 3.726,00 (três mil, setecentos e vinte e seis reais), **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 32.593.430/0001-50, vencedora dos itens (03, 06, 14, 15, 31, 33, 44, 55, 56, 57 e 71), com valor total de R\$ 176.976,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais), **MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 01.405.834/0001-40, vencedora do item (53), com valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ/MF nº 22.228.679/0001-03, vencedora do item (07), com valor total de R\$ 299,28 (duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), **PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ/MF nº 31.372.346/0001-44, vencedora dos itens (04, 11, 13, 24, 36, 39, 45, 46, 48, 49, 50, 54, 59, 68 e 69), com valor total de R\$ 40.209,00 (quarenta mil, duzentos e nove reais) e **SOLUMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 26.749.239/0001-52, vencedora dos itens (62, 63 e 64), com o valor total de R\$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais). Os itens (02 e 05), foram declarados "DESERTOS", pois não houve propostas para os itens, até a data da sessão Os itens (18, 20, 21 e 27), foram declarados "FRACASSADOS".

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 06 de agosto de 2021.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 71/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para realizar migração/conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares.

DAS ALTERAÇÕES

836050

—

—

—



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000029

DECRETO Nº. 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

VALOR GLOBAL: R\$ 37.048,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Centro de Custo: 5300 – Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; Unidade: 3 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas; Despesa: 721/2022; Código da Dotação: 05.03.1.069.4.4.90.52.39.00.00.00.

VIGÊNCIA: 30/08/2022 a 29/08/2023.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 141/2022, Processo de Compra n

º 132/2022, Dispensa de Licitação nº 51/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e WERTCO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EM BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 27.314.980/0001-53 / CONTRATADO.

DECRETO Nº. 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PREVISTA NO DECRETO Nº. 170, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da comissão designada pelo Decreto nº 170/2021, em observância ao disposto no artigo 26, §1 do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, passando a vigorar **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES** como **PRESIDENTE**, em substituição do **MILTON BORGES PEIXOTO**.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022.

ESPÉCIE: Credenciamento/serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de filmagem, edição e produção de vídeos institucionais.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 50.200,00.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Despesa: 591/2022. Código da Dotação: 10.01.2.107.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 44/2022. Código da Dotação: 03.01.2.009.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 8/2022. Código da Dotação: 02.01.2.004.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 107/2022. Código da Dotação: 04.03.2.016.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 653/2022. Código da Dotação: 13.01.2.108.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 207/2022. Código da Dotação: 06.01.2.034.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 195/2022. Código da Dotação: 05.04.2.032.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 468/2022. Código da Dotação: 08.01.2.074.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 450/2022. Código da Dotação: 08.01.2.083.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 500/2022. Código da Dotação: 08.01.2.078.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 481/2022. Código da Dotação: 08.01.2.081.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 478/2022. Código da Dotação: 08.01.2.080.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 539/2022. Código da Dotação: 09.01.1.005.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 551/2022. Código da Dotação: 09.01.2.088.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 572/2022. Código da Dotação: 09.02.2.090.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 564/2022. Código da Dotação: 09.02.2.091.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 579/2022. Código da Dotação: 09.03.2.092.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 168/2022. Código da Dotação: 05.02.2.028.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 603/2022. Código da Dotação: 11.01.2.097.3.3.90.39.59.00.00.00

Despesa: 438/2022. Código da Dotação: 07.02.2.070.3.3.90.39.59.00.00.00

VIGÊNCIA: 02/09/2022 a 01/09/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022, Edital de Credenciamento nº 08/2022, Processo Administrativo nº 82/2022 e Processo de Compra nº 75/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PANHOSATTO SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 47.685.265/0001-34/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 266/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 195,73.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.146,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Centro de Custo: 7124 - Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Dotação: 385.683 e 691 /2022

ANEXO I

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Campos de Júlio, 29 de Abril de 2024

Exmo. Sr Prefeito
Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal de Campos de Júlio-MT

Encaminho em anexo plano de trabalho relativo ao Termo de Fomento projeto "Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla da APAE de Campos De Júlio-MT" no valor de R\$ 221.362,70 referente A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO- MT - CNPJ: 08.471.924/0001-88 Rua: Marechal Candido Rondon nº 209E, Centro - Cidade: CAMPOS DE JÚLIO – MT, CEP: 78.319-000. Desde já, declaramos que investimos os recursos conforme o Plano de Trabalho, que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece o Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017.

Atenciosamente,

Recebido 29/04/2024
LERINE L. M. GOMES
Secretaria Municipal de Finanças
Port. 03/2021-Mat.1995


PAULO RENATO NARDINO
Presidente – APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019.

000032

ANEXO I

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Campos de Júlio, 03 de Maio de 2024

Exmo. Sr Prefeito
Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal de Campos de Júlio-MT

Encaminho em anexo plano de trabalho relativo ao Termo de Fomento projeto "Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla da APAE de Campos De Júlio-MT" no valor de R\$ 221.362,70 referente A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO- MT - CNPJ: 08.471.924/0001-88 Rua: Marechal Candido Rondon nº 209E, Centro - Cidade: CAMPOS DE JÚLIO – MT, CEP: 78.319-000. Desde já, declaramos que investimos os recursos conforme o Plano de Trabalho, que seguem em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece o Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017. Já aproveito o mesmo para declarar que a conta especifica para o deposito é Banco: Sicoob, Agência = 3325, Número da Conta Corrente: 23 08 21 – 5.

Atenciosamente,



Rua Marechal Candido Rondon nº 209E, Centro - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ANEXO II

Decreto n. 051, de n9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DADOS CADASTRAIS

1 – Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT**

CNPJ: **08.471.9240001-88**

Endereço: Marechal Candido Rondon Número: 209E CEP: **78.319-000**

Bairro: Centro

Cidade: **Campos De Júlio**

Telefone: 65 9 9343-0024 Fax:

Endereço Eletrônico: **camposjulio@apaemt.org.br**

Lei que declara de utilidade pública nº:323/2007

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social: 001/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente: **Paulo Renato Nardino**

Número do RG: Nº901.488.6338 Número do CPF: nº 355.076.320-49

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:

Eleito em: **12//2023**

Vencimento do mandato:**31/12/2025**



Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019.

ANEXO III

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Declaro, que a Entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT** não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Campos de Júlio, 29 de Abril de 2024.

Atenciosamente,


PAULO RENATO NARDINO
Presidente – APAE



Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ANEXO IV

**Decreto nº 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada
pela Lei n. 13.204 de 2015.**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE
COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU
DISPENSA**

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JULIO – MT, inscrita no CNPJ nº 08.471.924/0001-88 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Paulo Renato Nardino portador (a) da Carteira de Identidade nº 9014886338 SSP/RS e do CPF nº 355.076.320-49, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1.988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Campos de Júlio- MT , 29 de Abril de 2024


Assinatura do Presidente ou Procurador



Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ANEXO V

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Campos de Júlio, 29 de Abril de 2024.

Atenciosamente,



PAULO RENATO NARDINO
Presidente – APAE



**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE
FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU
DISPENSA.**

1 – Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT**

CNPJ: **08.471.9240001-88**

Banco: Sicoob

Agência = 3325

Número da Conta Corrente: 23 08 21 - 5

Endereço: Marechal Candido Rondon Número: 209E CEP: **78.319-000**

Bairro: Centro

Cidade: **Campos De Júlio**

Telefone: 65 9 9343-0024 Fax:

Endereço Eletrônico: **camposjulio@apaemt.org.br**

Lei que declara de utilidade pública nº:323/2007

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social: 001/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente: **Paulo Renato Nardino**

Número do RG: Nº901.488.6338 Número do CPF: nº 355.076.320-49

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:

Eleito em: **12//2023**

Vencimento do mandato:**31/12/2025**

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

1.4. Áreas das atividades da organização social.

- assistência sanitária;
- amparo à maternidade;
- proteção à saúde da criança;
- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- educação pré-primária, 1º grau e profissional;
- educação e reeducação de adultos;
- educação de excepcionais;
- amparo aos trabalhadores;
- cultivo das artes;
- patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- intercâmbio cultural;
- difusão cultural;
- organização da juventude;
- educação ambiental;
- defesa do meio ambiente;
- entidades esportivas.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015

Sim Não Em adequação ()



Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

1.6. Apresentação:

Em janeiro de 2006 reuniram-se no Centro Comunitário Ricieri Masutti membros da Comunidade de Campos de Júlio - MT, tinham como objetivo a Fundação da APAE, após a eleição dos membros da diretoria procedeu-se a leitura do Estatuto padronizado da FENAPAE (Federação Nacional das APAES).

Esta ação veio concretizar o sonho de cerca de vinte famílias que necessitavam de atendimento especializado para seus filhos, portadores de necessidades especiais uma vez que a Sala de Recursos criada na Escola Municipal "Germano Lazaretti" não bastava para o atendimento integral aos portadores de necessidades especiais.

Assim com a colaboração de benfeitores locais e parceria da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio a APAE, iniciou suas atividades em um imóvel alugado, sendo que o mesmo foi adequado para esse fim.

A APAE conta hoje, com o seguinte quadro de profissionais capacitados: Cristina Maria Dos Santos (Diretora), Paula Patrícia Alves Da Silva (Professora Pedagoga) e Crislaine Fernandes Dos Santos (Secretaria). O atendimento é em dois períodos, matutino das 7 horas às 11 horas e vespertino das 13 horas às 17 horas; com 49 alunos frequentes. Localizada na Rua Marechal Candido Rondon Número 209E; Centro em Campos De Júlio.

2. Descrição do Projeto:

Com o objetivo de oportunizar uma qualidade de vida aos Municípes Portadores de Deficiência Intelectual e Múltipla, promovendo a acessibilidade, socialização, inclusão social e inserção no mercado de trabalho, além da habilitação e reabilitação em caráter complementar e/ou suplementar, possibilitando o desenvolvimento da autonomia, contribuindo para a ampliação de suas relações sociais e participação no contexto familiar e comunitário.

Este projeto visa atender esse público nas seguintes áreas:

- ✓ Saúde: atendimentos com terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, e uma auxiliar.
- ✓ Educação: desde a estimulação precoce até as oficinas para os jovens e adultos, obtendo um Educador Físico;

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

- ✓ **Assistência Social:** com serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, voltados a inclusão social, cultural, lazer e a troca de experiência dos cuidadores, bem como para o atendimento sociofamiliares e grupos psicossociais.

Justifica-se ainda a proposição apresentada, por estar no Estatuto da APAE de Campos de Júlio no Art. 10 - XXVII nos diz que: promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando a plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

2.1. Projeto:

TÍTULO:	"Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da APAE de Campos de Júlio – MT"
VALOR DO PROJETO:	R\$ 221.362,70
PÚBLICO ALVO:	Alunos com deficiência Intelectual e Múltipla da APAE de Campos de Júlio, familiares e/ou cuidadores.

2.1.2. Período de execução:

Início: Abril / 2024 Término: Janeiro / 2025

2.1.3. Público-alvo:

Crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias e/ou cuidadores

2.1.4. Objetivo geral:

Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em seus ciclos de vida, criança, adolescente, adultos e idosos, assegurando o exercício da cidadania; promovendo e estimulando a realização de estudos e pesquisas proporcionando o avanço, formação e a capacidade dos alunos, levando em conta momentos agradáveis.

Proporcionar atendimento especializado as crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla com grau de dependência e limitações e seus familiares e/ou cuidadores, desenvolvendo suas potencialidades, buscando a independência e autonomia dos mesmos, através de atendimentos de saúde, educação e assistência social.

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjullio@apaemt.org.br



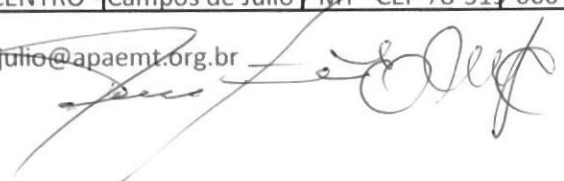
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Buscar atender as necessidades da entidade, melhorando a oferta de atendimentos, para atender os alunos e/ou usuários e familiares com uma melhor qualidade;
- Proporcionar aos usuários e seus familiares, espaços de discussões sobre as dificuldades enfrentadas no cotidiano das pessoas com deficiência, para contribuir na qualidade de vida dos mesmos;
- Realizar avaliações pela equipe multidisciplinar (Assistente Social, Psicopedagogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta);
- Atender com qualidade as pessoas com deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências;
- Desenvolver práticas pedagógicas educativas (Pedagogia e Psicopedagogia) de estimulação das potencialidades, conhecimentos, autonomia e independência nas habilidades básicas, acadêmicas e funcionais;
- Realizar atendimento clínico especializado de equipe multidisciplinar das áreas: Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia ocupacional e Fisioterapia;
- Contratar profissionais para desenvolver as oficinas junto aos usuários e auxiliar nos cuidados diários, de acordo às necessidades de cada usuário.

3 - Cronograma De Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

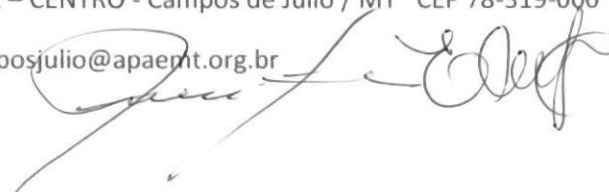
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM
1		ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	SEMANAL	13 MESES	Abril/24	Jan/25
1	1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS	POR CONTRATO	5		

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT - CEP 78-319-000



4. Plano ANUAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).

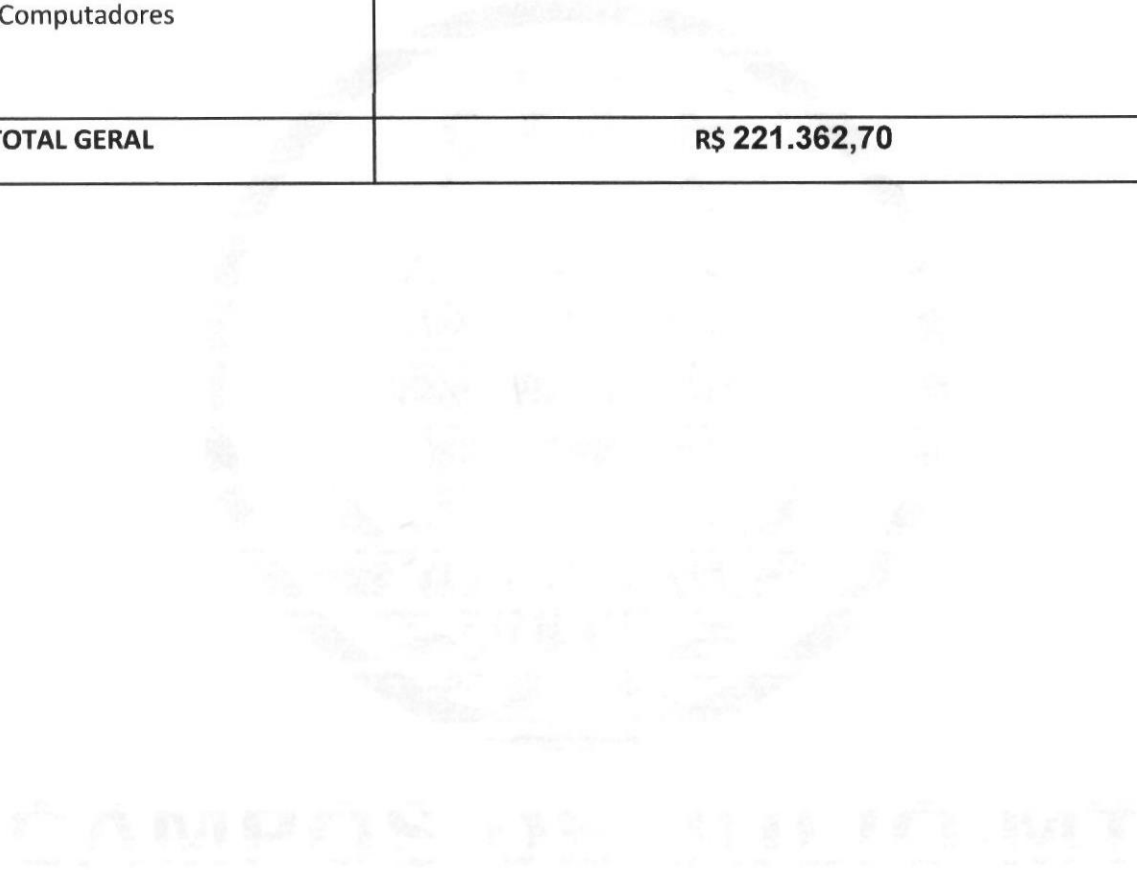
ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
	ÓRGÃO CONCEDENTE
DESPESAS CORRENTES	
MATERIAL DE CONSUMO Ex:	
Gêneros Alimentícios Combustíveis Higiene e Limpeza Material didático	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA Ex:	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Ex:	R\$ 221.362,70
Aluguel de ônibus Contador Vale Transporte	
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Ex:	



000043

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPI 08471924/0001-88 FILIADA Á FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM

	01/06/2019.
Máquina fotográfica	
Equipamentos para treinamento	
Cadeira de rodas	
Bebedouros	
Computadores	
TOTAL GERAL	R\$ 221.362,70



Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

4.1. Plano MENSAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
 01/06/2019.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS												
	ÓRGÃO CONCEDENTE												
	Fev.	Mar.	Abr.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.		
DESPESAS CORRENTES													
MATERIAIS DE CONSUMO													
Gêneros Alimentícios													
Materiais Pedagógicos													
Higiene E Limpeza													
Bens Duráveis E Não Duráveis													
E Outros													

Rua Marechal Cândido Rondon Nº209-E - CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



000044

VALORES EM REAIS													
ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO CONCEDENTE												
	FEV. ERE IRO	MA RÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	
DESPESAS CORRENTES													
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA													
ALUGUEL													

01/00289

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

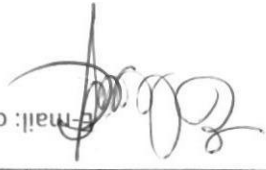
VALORES EM REAIS													
ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO CONCEDENTE												
	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.	
DESPESAS CORRENTES													

Rua Marechal Cândido Rondon Nº209 E - CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

1 Psicóloga (20 hrs/semanal)	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07	R\$ 4.457,07
1 Fonoaudiólogo (20 hrs/semanal)	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92	R\$ 3.899,92
Luz																				
Água																				
Internet																				
Outros																				

Rua Marechal Cândido Rondon Nº209-E - CENTRO - Campos de Júlio / MT
 CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@aparecer.br



000047

01/06/2019.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS											
	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
DESPESAS CORRENTES												
DESPESAS DE CAPITAL												
Computadores												
Equipamentos para fisioterapia												
Equipamentos de uso												
Cadeira de rodas												
Bebedouro												
Eletrodomésticos												
Eletroeletrônicos												
Móveis – casa/escritório												

ÓRGÃO CONCEDENTE

Rua Marechal Cândido Rondon Nº 209-E – CENTRO – Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: composju@apaemt.org.br



840000

Utensílios domésticos																			
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA A FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM

01/06/2019.

VALORES EM REAIS		ÓRGÃO CONCEDENTE											
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ	JAN
				R\$ 22.136,27	R\$ 22.136,27	R\$ 22.136,27	R\$ 22.136,27	R\$ 22.136,27	R\$ 22.136,27	R\$ 22.136,27	R\$ 22.136,27	R\$ 22.136,27	R\$ 22.136,27

Rua Marechal Cândido Rondon Nº209-E - CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000
 E-mail: camposjulio@aparent.org.br

640030

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM


4.2 - Despesas Inerentes a todas as atividades

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Descrição o Ex:	Valor Total R\$ Ex:
Internet	
Transporte	
Aluguel, assessoria jurídica	
Telefone, serviços contábeis	
TOTAL (15%)	

5 – Cronograma de desembolso.

META	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
1	TESOURO DO MUNICÍPIO				66.408,81			66.408,81			66.408,81		22.136,27




Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
 01/06/2019.

Utensílios domésticos																				
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

VALORES EM REAIS		FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	JAN.
ESPECIFICAÇÃO		ÓRGÃO CONCEDENTE											
TOTAL GERAL				R\$ 66.408,81				R\$ 66.408,81			R\$ 66.408,81		R\$ 66.408,81

Rua Marechal Cassido Rondon Nº 209 - E - CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

01/06/2019

1	Fisioterapeuta (20 hrs/semanal)									R\$ 13.371,21						R\$ 13.371,21				R\$ 13.371,21			R\$ 4.457,07
1	Psicóloga (20 hrs/semanal)									R\$ 13.371,21						R\$ 13.371,21				R\$ 13.371,21			R\$ 4.457,07
1	Fonoaudiólogo (20 hrs/semanal)									R\$ 11.699,76						R\$ 11.699,76				R\$ 11.699,76			R\$ 3.899,92
	Luz																						
	Água																						
	Internet																						
	Outros																						

Rua Marechal Cândido Rondon Nº209-E - CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: composulio@apaemt.org.br

050053




Utensílios domésticos																				
-----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA A FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM

01/06/2019.

VALORES EM REAIS		FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ	JAN
ESPECIFICAÇÃO				R\$ 66.408,81				R\$ 66.408,81			R\$ 66.408,81		R\$ 22.136,27
ÓRGÃO CONCEDENTE													
TOTAL GERAL													

Rua Marechal Cândido Rondon Nº209-E - CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000
 E-mail: composjulio@paemt.org.br

Ass. Amigos
 [Handwritten Signature]

000055

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
6 – Articulação em rede: Identificar as instituições e/ou organizações com as
 quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução
 do projeto.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE

7 - Declaração:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
 Pede deferimento

Local e Data:



PAULO RENATO NARDINO
 Presidente – APAE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA Á FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019.

8 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.1 EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Responsável pela análise Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
--	---

Administrador Público Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

8.2 EM CASOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Administrador Público Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---



Rua Marechal Cândido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.471.924/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE - CAMPOS DE JULIO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DANILO ANTONIO GELATTI	NÚMERO 193N	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 78.319-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO	UF MT
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMPOSJULIO@APAEMT.ORG.BR	TELEFONE (65) 9343-0024/ (65) 9989-9008
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2024** às **14:53:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE
JULIO/MT.**
CNPJ: 08.471.924/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:44 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/10/2024.

Código de controle da certidão: **C5E8.1657.9CFB.3B49**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.471.924/0001-88
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO
Endereço: RUA DANILO ANTONIO GELATI / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT / 78307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050602102211908806

Informação obtida em 06/05/2024 14:50:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.471.924/0001-88
Certidão n°: 31426264/2024
Expedição: 06/05/2024, às 14:50:05
Validade: 02/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.471.924/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0049336048

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **06/05/2024** Hora da emissão: **13:31:14**

Nome/denominação do sujeito passivo: **APAE ASSOC DE PAIZ E AMIGOS EXP**

CNPJ: **08.471.924/0001-88**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **04/07/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TA7ABBB2KAA2T2LT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**

AV VALDIR MASUTTI Nº 779W - BOM JARDIM

CNPJ: 01614516000199

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de CAMPOS DE JULIO, a requerimento da pessoa interessada ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 29/05/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000003833	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS	CPF/CNPJ:	08471924000188
Endereço:	RUA DANILO ANTONIO GELATTI, SN	Complemento:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	78319000
Cidade:	Campos de Júlio-MT		

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 29/04/2024 15:20:03 Validade: 29/05/2024 Usuário: ELIANE
Número/Controle da Certidão: BE17E887F53411A3

Eliane Buss
Portaria 007/2024
Município de Campos de Júlio

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/05/2024 14:51:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT.**
CNPJ: **08.471.924/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JULIO/MT.**

CPF/CNPJ: **08.471.924/0001-88**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

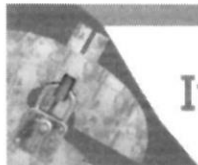
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:52:19 do dia 06/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: C8VU060524145219

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/05/2024 às 14:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.471.924/0001-88.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6639.190D.80E4.1997 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio/MT, neste ato representada por sua Presidente, Sr^a, Inês Maria Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no 07/03/2023 (sete de março de dois mil e vinte e três) às 19:00h (dezenove horas) em primeira convocação e às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), em segunda convocação, a ser realizada no Centro Cultural Ricieri Mazuti, na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 82 W, na cidade de Campos de Júlio /MT com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

000068



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 123/2007

Campos de Júlio/MT, dia 06 de fevereiro de 2023

INÊS MARIA PARMEGGIANI

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio/MT

apae campos de júlio
reabido, 06/03/2023
Resolução de Conselho





**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



ESTATUTO DA APAE DE CAMPOS DE JÚLIO- ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Campos de Júlio – MT.**, ou abreviadamente, **Apae de Campos de Júlio - MT**, fundada em Assembleia realizada em 07 de Março de dois mil e vinte e três, nesta cidade de **Campos de Júlio – MT.**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A **Apae de Campos de Júlio** é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Danilo Antonio Gelatti, nº 193**, bairro **Centro**, e foro no município de **Comodoro**, estado de **Mato Grosso**.

Art. 3º – A **Apae de Campos de Júlio** tem por **MISSÃO** promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A **Apae de Campos de Júlio** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da **Apae de Campos de Júlio**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da **Apae**, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela **Apae** poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Mania Gribila
Tereza Bonetto
083199 113.743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

* Maria Gabriela
Peres Boratto
CPF 113.743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

Rua Danilo Antonio Gelatli, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Mania Gabriela
R. Souza Demello
RAB17R 43.743



050072
Câmara Municipal de Campos de Júlio - MT

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

XVI- garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII- coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII- atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX- articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX- encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI- compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII- promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;

XXIII- promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV- estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apaes, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV- divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI- desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apaes;

XXVII- promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro - Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Pereira Bonelli
OAB/PA 113.743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Art. 11 – A Apae de **Campos de Júlio** integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de **Campos de Júlio** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§ 2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Revisora Donatella
09/01/22 11:57:43



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000074



da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

**Seção II
Dos Títulos Honoríficos**

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Pereira Dinello
R. 08/11/2 113-743
L...



000075
Câmara Municipal de Campos de Júlio

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Revisora Bemal
048/12 113-743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de
Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Abriola
Renata Zonetto
CAB/PA 413-743



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000077

Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro - Campos de Júlio-MT

Maria Oliveira
Leticia Benedito
11/03/2019 11:37:43



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000078
Câmara Municipal de Campos de Júlio - MT

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Manoel Oriberto
Denise Boratto
11/05/18 11:37:43



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito
Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Marcia Ostriuila
Leucia Bonetto
AB/PK 113.743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

*Ária Gabriela
Diretora Executiva
MSPR 113.743*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Mania Gabriela
Dorivaldo Bonatto
113.743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Lerissa Borotto
-AB/PR 113.743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

*Anna Gabriela
Pereira Bonato
08/12/15 7:43*



000084



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

*Apia Odrúla
Receiva Zorobá
OAB/PR 113.743*

1000000

1000000

1000000



000085
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Pereira Bonatto
-Nº 193 743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Marisa Oliveira
Paulo Bonetto
OAB/PA 113.743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Ferreira Bonolo
OAB/PE 113.743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Pereira Bonetto
OAB/PR 113.743



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

*maria Gabriela
Pereira Bonatto
DAB/PP 113.743*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Perceira Benello
OAB/PR 113743



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

*Apae
Pereira Barreto
OAB/PA 43.413*



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000092



Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Pereira Bonetto
OAB/PR 113 743



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000093



IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59– De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Levine Bonetto
12/12/2018 13:43



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000094



Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Lereira Donatto
- AB/PA 113743

000095



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Art 61- O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62- A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64- A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65- A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67- A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68- O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro - Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Azevedo Barros
DAB/PR 113 713



000096



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Campos de Júlio, 07 de março de 2023.

Presidente.

Maria Gabriela Pereira Bonotto OAB/PR 43.743
Advogada

Atesto que, o texto deste arquivo está reproduzido conforme as alterações aprovadas pelos membros do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

MIRIAN CLEIDIANE QUEIROZ
CUNHA:9422583104

Assinado de forma digital por MIRIAN
CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA:9422583104
Dados: 2022.12.14 16:01:24 -03'00'

Mirian Cleidiane Queiroz Cunha
Procuradora Jurídica da Fenapaes
OAB/GO 24.004

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro - Campos de Júlio-MT

Maria Gabriela
Pereira Bonotto



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS

DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio/MT, realizada no dia 07 de Março de 2023, às 19 horas em primeira convocação e às horas e trinta minutos, em segunda convocação, (localizada no Centro Cultural Ricieri Mazuti, na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 82 W), na cidade de Campos de Júlio /MT), nº 193-N), conforme convocação feita pelo Edital no dia 06 de fevereiro de 2023, publicado no jornal oficial do Estado do Mato Grosso, página 175, no dia 07 de fevereiro de 2023. Edital fixado no Cartório de Tabelionato de Notas e Registro Civil da Cidade de Campos de Júlio/MT, e na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio/MT) datados em 06 de fevereiro de 2023, e em demais locais públicos na nossa cidade, tanto como enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes: A presidente INES MARIA PARMEGGIANI, brasileira, união estável, agropecuarista e pedagoga, portadora do RG, sob nº3025285408 SSP/RS e inscrita no CPF sob N°410.377 400-25, residente e domiciliada a Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, N°289S Centro na cidade de Campos de Júlio — MT, email:inesparmeggiani@gmail.com, a Vice-presidente MARILI DEMARCO FISCHER, brasileira, casada, empresária rural, portadora do RG Sob nº3.496.838-1 SSP/PR, e inscrita no CPF nº018.093.499-66, residente e domiciliada na Fazenda Santa Marta, linha Alto Juruena na cidade de Campos de Júlio — MT, A 1º Diretora-Secretária LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG. Sob nº20586175 SSP/MT; e inscrita no CPF N°915.682.851-91, residente e domiciliada na Avenida Júlio Campos s/nº, Centro, na cidade de Campos de Júlio — MT, O 2º Diretor-Secretário MAICON LEANDRO R. DOS SANTOS, brasileiro, casado, soldado PM, portador do RG. Sob N° 885959 PM/MT e inscrito no CPF nº032.542.041-66, residente e domiciliado na Rua Manaus S/N QD 09 LT 06 — Bairro Sol Nascente, na cidade de Campos de Júlio – MT, a 1º Diretora Financeira ELAINE MARIA FALKOSKI CERETTA, brasileira, casada, empresaria rural, portadora do RG Nº 7048854348 SSP/RS; e inscrita no CPF Nº 004.098.030-81, residente e domiciliada na Rodovia Br 364 KM 192 SN - FAZENDA CERETTA E RIGON, Zona Rural na cidade de Campos de Júlio – MT, a 2º Diretora Financeira ANGELA ADRIANA BANDURSKI DALLA ROSA, brasileira, casada, administradora, portadora do RG Nº 3035915184 SSP/RS; e inscrita no CPF sob nº 949.617.270-91, residente e domiciliada a Rua Amazonas Nº 282, Centro – Campos de Júlio- MT, o Diretor de Patrimônio WAGNER MAIER WOLFFE, brasileiro, união estável, gerente comercial, portador do RG Nº 7182273 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 030.714.619-76, residente e domiciliado na Rua Valmir Taborda Câmera, nº 293N, QD13

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS

DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

LT 12 na cidade Campos de Júlio MT, A Diretora Social ELAINE PAULIK, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG Nº 1075311-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 960.523.331-20, residente e domiciliada na Rua Valmir Tabora Câmara, nº 678-E, na cidade de Campos de Júlio/MT, do Conselho de Administração, BRUNA PELLICOLI, brasileira, solteira, educadora física, portadora do RG Nº 5276536 SSP/CS, e inscrita no CPF sob Nº 538.338.802-87, residente e domiciliada na Rua H/81 QD 34 Bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio -MT, MARIA DE FATIMA MENEGASSI CASSOL, brasileira, casada, técnica de segurança do trabalho, portadora do RG Nº 17735521 SSP/MT, e inscrita no CPF sob Nº 011.393.601-08, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti, SN, bairro Bom Jardim, na cidade de Campos de Júlio -MT, ; JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, brasileira, casada, Secretária de Educação e professora, portadora do RG nº 1227579-4 SSP/MT, e inscrita no CPF sob Nº 801.925.721-72, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, SN Centro, na cidade de Campos de Júlio- MT, ;ELISIANE KESSLER RECK, brasileira, casada, do lar, portadora do RG Nº 13889176 SSP MT, e inscrita no CPF sob Nº 759.131.000-34, residente e domiciliada na Rua Mahtias Fhur, Bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio – MT, LUANA FERREIRA DE ALMEIDA PROVETTI, brasileira, casada, professora, portadora do RG Nº 15135342 SSP MG, e inscrita no CPF sob nº 088.837.546-89, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, SN, Centro em Campos de Júlio – MT, : luanaalmeidaprovetti123@gmail.com; ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG Nº 2116465-7 SESP/MT, e inscrita no CPF sob nº 034.216.791-00, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas S/N, Bairro Vila Nova na cidade de Campos de Júlio – MT, Do Conselho Fiscal: FERNANDA SCHAF, brasileira, solteira, contadora, portado do RG Nº 19612435 SSP/MT, e inscrita no CPF sob Nº 070.827.869-80, residente e domiciliada na Rua Volmir Tabora da Câmara S/N Nº 954-E – QD 24 LT 17, Centro em Campos de Júlio -MT, ; LERINE LOANA DE MACEDO GOMES, brasileira, união estável, administradora pública, portadora do RG Nº 16525876 SJSP- MT e inscrita no CPF sob Nº 009.581.801-48, residente e domiciliada na Linha Alto Juruena, S/N, Chácara Rancho Rolim, Area Rural na cidade de Campos de Júlio – MT, VANIO LUIS BRANDALISE, brasileiro, casado, agente fiscal da agropecuária, portador do RG Nº 14/R-1.146.693 SSP SC, e inscrito no CPF sob Nº 601.691.769-91, residente e domiciliado na Rua Palmas Bairro Renascer na cidade de Campos de Júlio -MT, ; ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS, brasileira, divorciada, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG Nº 2723858-0 SESP/MT, e inscrita no CPF nº 017.746.480-16, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, S/N, Bairro Sol Nascente, na cidade de Campos de Júlio – MT, 1º Suplente: LUCIANE FRANCUISE MASSOCO.

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS

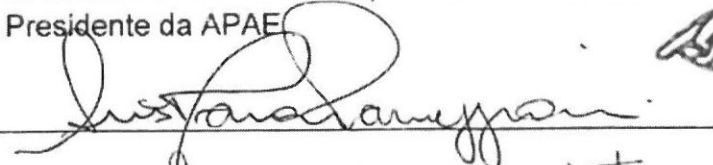
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

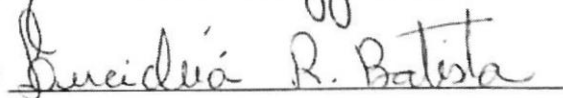
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

brasileira, união estável, administradora, portadora do RG Nº 24291293 SEJSP MT, e inscrita no CPF N° 052.614.421-17, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti Nº 307, QD 18 LT 11, na cidade de Campos de Júlio – MT, 2º Suplente NAIRA CRISTINA JALOWITZKI, brasileira, união estável, contabilista, portadora do RG Nº 2501045 SSP GO, e inscrita no CPF sob Nº 397.446.041-15, residente e domiciliada na Rua Noe Marques Nº 631, Residencial Jardim das Palmeiras na cidade de Campos de Júlio – MT, ; 3º Suplente: SILVIANARA NICOLETTI, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG Nº 8588298-8 SESP PR, e inscrita no CPF sob Nº 051.853.299-20, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti, QD 37 LT 01 A, centro na cidade de Campos de Júlio – MT, .
ASSESSORIA JURIDICA: MARIA GABRIELA PERREIRA BONOTTO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG Nº 13347717- 9 SESP/PR, inscrita no CPF sob Nº 084.281.299-75, residente e domiciliada na Rua Ademir Vian, Residencial Delta AP 03-Bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio – MT email: gabipereira98_bonotto@hotmail.com; e RODRIGO MOURA DE VARGAS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG Nº 1071367691 SJTC/RS e inscrito no CPF sob Nº 817.475.940-91, residente e domiciliado na Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº427, Centro em Campos de Júlio– MT, e pais e associados (conforme lista de presença anexa). A Senhora Presidente Inês Maria Parmeggiani convocou para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária Lucicleia Ribeiro Batista e para presidir os trabalhos a Senhorita Maria Gabriela Pereira Bonotto. A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022, declaração anexa, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes. Colocado em votação a alteração foi aprovada POR UNANIMIDADE. Anexo o estatuto com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 20 horas e trinta minutos a presente ata vai assinada por mim 1ª Diretora Secretária e pela Presidente da APAE

Inês Maria Parmeggiani - Presidente:



Lucicleia Ribeiro Batista - 1ª Diretora Secretária:



Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

2º serviço Notarial
Comodoro/MT
DE CONHEÇO A FIRMA



000100

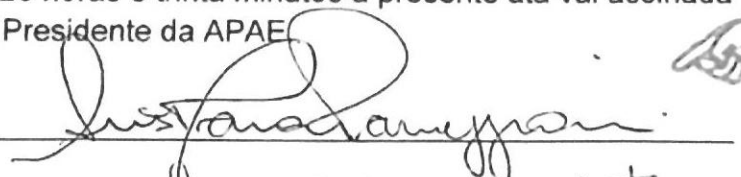
**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS****DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

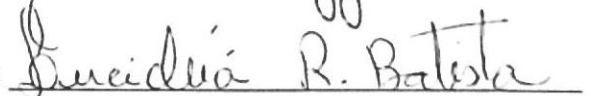
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

brasileira, união estável, administradora, portadora do RG Nº 24291293 SEJSP MT, e inscrita no CPF N° 052.614.421-17, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti Nº 307, QD 18 LT 11, na cidade de Campos de Júlio – MT, 2º Suplente NAIRA CRISTINA JALOWITZKI, brasileira, união estável, contabilista, portadora do RG Nº 2501045 SSP GO, e inscrita no CPF sob Nº 397.446.041-15, residente e domiciliada na Rua Noe Marques Nº 631, Residencial Jardim das Palmeiras na cidade de Campos de Júlio – MT, ; 3º Suplente: SILVIANARA NICOLETTI, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do RG Nº 8588298-8 SESP PR, e inscrita no CPF sob Nº 051.853.299-20, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti, QD 37 LT 01 A, centro na cidade de Campos de Júlio – MT, . ASSESSORIA JURIDICA: MARIA GABRIELA PERREIRA BONOTTO, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG Nº 13347717- 9 SESP/PR, inscrita no CPF sob Nº 084.281.299-75, residente e domiciliada na Rua Ademar Vian, Residencial Delta AP 03-Bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio – MT email: gabipereira98_bonotto@hotmail.com; e RODRIGO MOURA DE VARGAS, brasileiro, casado, advogado, portador do RG Nº 1071367691 SJTC/RS e inscrito no CPF sob Nº 817.475.940-91, residente e domiciliado na Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº427, Centro em Campos de Júlio– MT, e pais e associados (conforme lista de presença anexa). A Senhora Presidente Inês Maria Parmeggiani convocou para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária Lucicleia Ribeiro Batista e para presidir os trabalhos a Senhorita Maria Gabriela Pereira Bonotto. A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022, declaração anexa, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes. Colocado em votação a alteração foi aprovada POR UNANIMIDADE. Anexo o estatuto com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 20 horas e trinta minutos a presente ata vai assinada por mim 1ª Diretora Secretária e pela Presidente da APAE.

Inês Maria Parmeggiani - Presidente:

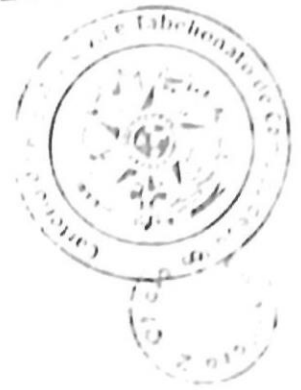


Lucicleia Ribeiro Batista - 1ª Diretora Secretária:



Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

2º serviço Notarial
Comodoro/MT
RECORRER A FIRMA



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Telefone de Notícia e Pagamento
Campos de Júlio-MT
0800-000-0000

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente:

INES MARIA
PARMEGGIANI

Ines Maria Parmeggiani

Vice-presidente:

MARILI DEMARCO FISCHER

Marili Demarco Fischer

1º Diretor Financeiro

ELAINE MARIA FALKOSKI CERETTA

Elaine Maria Falkoski Ceretta

2º Diretor Financeiro

ANGELA ADRIANA BANDURSKI DALLA ROSA

Angela Adriana Bandurski Dalla Rosa

1º Diretor Secretário:

LUCILÉIA RIBEIRO BATISTA

Luciléia Ribeiro Batista

2º Diretor – Secretário:

MAICON LEANDRO R. DOS SANTOS

Maicon Leandro R. dos Santos

Diretor de Patrimônio

WAGNER MAIER WOLFFE

Wagner Maier Wolffe

Diretor Social

ELAINE PAULIK DOS SANTOS

Elaine Paulik dos Santos

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

BRUNA

PELLICOLI

Bruna Pellicoli

MARIA DE FATIMA MENEGASSI

CASSOL

Maria de Fatima Menegassi Cassol

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Juliana F. de Castro Uebel

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT



ELISIANE KESSLER RECK Elisiane Kessler Reck

LUANA FERREIRA DE ALMEIDA
PROVETTI Luana

ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA Elizangela Gonçalves da Silva

CONSELHO FISCAL

FERNANDA SCHAF Fernanda Schaf

LERINE LOANA DE M. GOMES Lerine Loana de Macedo Gomes

VANIO LUIS BRANDALISE Vanio

ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS Aline dos Santos Lesse

SUPLENTES CONSELHO FISCAL:

1º Suplente:
LUCIANE FRANCUISE MASSOCO Luciane Franquise Massoco

2º Suplente:
NAIRA CRISTINA JALOWITZKI Naira Cristina Jalowitzki

3º Suplente:
SILVIANARA NICOLETTI Silvianara Nicoletti

ASSESSORIA JURIDICA:

MARIA GABRIELA PEREIRA
BONOTTO Maria Gabriela Pereira Bonotto

RODRIGO MOURA DE VARGAS Rodrigo Moura de Vargas

000103

Instituto de Notas e Registro Civil
Campos de Júlio-MT
AUTENTICAÇÃO



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



**LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ANUGOA DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE
JÚLIO/MT- DIA 07 DE MÃRÇO DE 2023**

1. Luiz Carlos Ameghian
2. Leonardo Moretti Gomes
3. Paulo dos Santos Lima
4. Luana Ferreira de Amada Revetti
5. [Signature]
6. Paulo Roberto Alves da Silva
7. Patrícia Martins
8. Wagner Leona de Macedo Gomes
9. Christina Maria dos Santos
10. Thaís Cristina Talarozzi
11. Edson Paul Roberto de Souza
12. Rosilene K. Alves Silveira
13. [Signature]
14. Márcia Parmegiani
15. [Signature]
16. Stefania Cláudia Ferreira Bonetto
17. [Signature]
18. Luciana Maria Batista
19. [Signature]
20. Silviana Nicolini
21. Lucia Andretta
22. [Signature]
23. Elisiane Renda Rold

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT



LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ANUGOA DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT- DIA 07 DE MARÇO DE 2023

- 24 Maria Lúcia da Costa de Sá
- 25 Guilherme F. de Castro Uchôa
- 26 Maria de Fátima Meneguetti Ramal
- 27 Roberto Moura de Souza
- 28 _____
- 29 _____
- 30 _____
- 31 _____
- 32 _____
- 33 _____
- 34 _____
- 35 _____
- 36 _____
- 37 _____
- 38 _____
- 39 _____
- 40 _____



ALVARÃO
 Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Campos de Júlio 08 de março de 2023 12:18
 Cod. Ato: 06 Cod R\$3,90
 Selo Digital: BWF 24876
 Daniele Martins Miranda Romelra



Daniele Martins Miranda Romelra
Escrivente Autorizada

Selo Digital

Rua Danilo Antonio Gelatti, Nº 193N - Centro – Campos de Júlio-MT

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Prédio Sede do Poder Judiciário
Rua Mato Grosso, nº 100 - Centro
CEP: 78070-000 - Campos de Júlio - MT



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Deu fé.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Campos de Júlio 08 de março de 2023 12:18

Cod. Ato: 06 Cod R\$3,00
Selo Digital: BWF 24876

Daniele Martins Miranda Romão

Daniele Martins Miranda Romão
Escrevente Autorizada

Selo Digital



CALENDÁRIO E REGISTRO CIVIL
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Endereço: Rua São João, nº 1004
CEP: 75001-000 - Campo de Júlio/MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
Recebido por verdadeira e sincera firma de INES MARIA PARVEGG AN.

Selo BNF - 24871 Cod. 22 R\$ 09,40



Campus de Júlio-MT, 08 de março de 2023
Dou.Fª. Em testemunho: D da Verdade

Daniele Martins Miranda Romera *ff* Escrevente Autorizada
Atendente EMELY

*Daniele Martins Miranda Romera
Escrevente Autorizada*

INES MARIA PARVEGG AN



CALENDÁRIO E REGISTRO CIVIL
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Endereço: Rua São João, nº 1004
CEP: 75001-000 - Campo de Júlio/MT

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - atos de Notas e Registros
Recebido por verdadeira e sincera firma de ELANE MARIA FERREIRA

Selo BNF - 24874 Cod. 22 R\$ 11,40



Campus de Júlio-MT, 08 de março de 2023
Dou.Fª. Em testemunho: D da Verdade

Daniele Martins Miranda Romera *ff* Escrevente Autorizada
Atendente EMELY

*Daniele Martins Miranda Romera
Escrevente Autorizada*

ELANE MARIA FERREIRA



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
RUA RIO GRANDE DO SUL, 279 E - CEP: 78310-000 - Tel/Fax: (65) 3293-1160
TABELIÃO OFICIAL VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Reconheço por semelhança a firma de INÉS MARIA PARMEGGIANI
Selo BWE - 3537 Cod 22
Consulta www.tjmt.gov.br/selos
Comodoro-MT 21/03/2023 Valor R\$ 08,40
Funcionario NOEMI



Valdeir dos Santos Vieira
Valdeir dos Santos Vieira

Bel - Valdeir dos Santos Vieira
Tabelião
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 025.677.806-12

AV-04/578/LºA-06/Fls 59
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº 1890 fls 165 livro 01
Registro nº AV-04/578 livro 022 fls 54
Comodoro - MT 21/03/2023



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279 E - CEP: 78310-000 - Tel/Fax: (65) 3293-1160
TABELIÃO OFICIAL VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod Ato(s) 103
BWE3521 R\$35,90



Valdeir dos Santos Vieira

Bel - Valdeir dos Santos Vieira
Tabelião
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 025.677.806-12



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL DA ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

Ata nº 12. Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio/MT realizada no dia doze de setembro de dois mil e vinte três, às 17:30 horas em primeira convocação e às 18:00 horas em segunda convocação feita pelo edital no dia 11 de agosto 2023, o qual foi fixado na a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) no placar da Câmara Municipal de Campos de Júlio e no Placar da Prefeitura de Campos de Júlio e nos demais locais públicos da nossa cidade, tanto como enviado para os nossos associados. Presentes os pais, associados e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras nos termos do artigo 23 do estatuto social. A presente Assembleia Geral Extraordinária presidida pela Sra. Lucicléia Ribeiro Batista e Secretariada pela Sra. Inês Maria Parmeggiani, possui a seguinte ordem do dia: substituição de membros da Diretoria Executiva da APAE de Campos de Júlio em cumprimento ao disposto artigo 25, inciso II, do Estatuto Padrão da APAE de Campos de Júlio. A Sra. Presidente saudou os presentes e informou-os sobre a carta de renúncia da Conselheira Bruna Pellicioli, que após lida foi homologada pelos presentes. Ato continuo o Conselho de Administração apresentou para substituir a ex conselheira o nome do Sr. Samuel Elias Araújo Cardoso, o que foi aprovado por todos. Dando prosseguimento a Sra. Presidente explanou sobre a necessidade de se escolher um presidente e um vice-presidente, em função de que assumiu a presidência após a renúncia da ex-presidente Inês Maria Parmeggiani e vice-presidente Marili Fischer. Como previsto pelo estatuto o período era de seis meses e o mesmo está finalizando. Em função da vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, foram indicados para presidente o Sr. Paulo Nardino e para vice-presidente a Sra. Jessica Dal Magro, os quais foram aprovados por unanimidade por essa Assembleia Geral Extraordinária. Fica então expresso que a nova Diretoria Executiva e Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assessoria Jurídica, para o período de 05/01/2023 (cinco de janeiro de dois mil e vinte três) retroativo a 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte três) e tem validade até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco), são os seguintes:

Presidente PAULO RENATO NARDINO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 9014886338 SSP/RS, inscrito no CPF nº 355.076.320-49,

Lucicléia Ribeiro Batista
Lucicléia Ribeiro Batista

Paulo Renato Nardino
Paulo Renato Nardino



APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JULIO-MT

CNPI N° 08.471.924/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007



residente domiciliado na Rua Curitiba n° 503 S, bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Campos de Júlio-MT; **Vice-presidente JÉSSICA DAL MAGRO**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG. Sob n° 20280033 SSP/MT; e inscrita no CPF n° 041.651.991-17, residente e domiciliada na Rua J esquina com Rua A, bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Campos de Júlio-MT; **1° Diretor-Secretário: LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA**, brasileira, solteira, portadora do RG. Sob n° 20586175 SSP/MT; e inscrita no CPF N° 915.682.851-91, residente e domiciliada na Avenida Júlio Campos. Centro na cidade de Campos de Júlio – MT; **2° Diretor-Secretário: MAICON LEANDRO R. DOS SANTOS**, brasileiro, casado, soldado PM, portador do RG. Sob N° 885959 e inscrito no CPF n° 032.542.041-66, residente e domiciliado na Rua Manaus S/N QD 09 LT 06 – Bairro Sol Nascente, na cidade de Campos de Júlio – MT.; **1° Diretor Financeiro: ELAINE MARIA FALKOSKI CERETTA**, Brasileira, casada, portadora do RG N° 7048854348 SSP/RS; e inscrita no CPF N° 004.098.030-81, residente e domiciliada na Rodovia Br 364 KM 192 SN - FAZENDA CERETTA E RIGON, Zona Rural na cidade de Campos de Júlio – MT, **2° Diretor Financeiro: ANGELA ADRIANA BANDURSKI DALLA ROSA**, brasileira, casada, portadora do RG N° 3035915184 SSP/RS; e inscrita no CPF sob n° 949.617.270-91, residente e domiciliada á Rua Amazonas N° 282, Centro – Campos de Júlio-MT. **Diretor de Patrimônio: WAGNER MAIER WOLFFE**, brasileiro, solteiro, portador do RG N° 7182273 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n° 030.714.619-76, residente e domiciliado na Rua Valmir Taborda Câmera, n° 293N, QD13 LT 12 na cidade Campos de Júlio MT. **Diretor Social: ELAINE PAULIK**, brasileira, divorciada, portadora do RG N° 1075311-7, e inscrita no CPF sob n° 960.523.331-20. **Conselho de Administração: SAMUEL ELIAS ARAÚJO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portadora do RG N° 24182397 SSP/MT, e inscrito no CPF sob N° 046.718.861-03, residente e domiciliado na Avenida Valdir Masutti, s/n, centro na cidade de Campos de Júlio -MT. **MARIA DE FATIMA MENEGASSI CASSOL**, brasileira, casada, portadora do RG N° 17735521 SSP/MT, e inscrita no CPF sob N° 011.393.601-08, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti, SN, bairro Bom Jardim, na cidade de Campos de Júlio -MT. **JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**, brasileira, casada, portadora do RG n° 1227579-4, e inscrita no CPF sob N° 801.925.721-72, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, SN Centro, na cidade de Campos de Júlio- MT. **ELISIANE KESSLER RECK**, brasileira, casada, portadora do RG N° 13889176 SSP MT, e inscrita no CPF sob N° 759.131.000-34, residente e domiciliada na Rua Mahtias Fhur, Bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio – MT. **LUANA FERREIRA DE ALMEIDA PROVETTI**, brasileira, casada, portadora do RG N° 15135342 SSP MG, e inscrita no CPF sob n° 088.837.546-89, residente e domiciliada na Rua Porto Alegre, SN, Centro em

Maria Gabriela Pereira Bonatto

Lucicléia



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007



000111

Campos de Júlio – MT. **ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 2116465-7 e inscrita no CPF sob nº 034.216.791-00, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas S/N, Bairro Vila Nova na cidade de Campos de Júlio – MT. Conselho Fiscal: **FERNANDA SCHAF**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 19612435 SSP MT, e inscrita no CPF sob Nº 070.827.869-80, residente e domiciliada na Rua Volmir Taborda da Câmara S/N Nº 954-E – QD 24 LT 17, Centro em Campos de Júlio -MT. **LERINE LOANA DE MACEDO GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 16525876 SJSP- MT e inscrita no CPF sob Nº 009.581.801-48, residente e domiciliada na Linha Alto Juruena, S/N, Chácara Rancho Rolim, Area Rural na cidade de Campos de Júlio - MT. **VANIO LUIS BRANDALISE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 14/R-1.146.693 SSP SC, e inscrito no CPF sob Nº 601.691.769-91, residente e domiciliado na Rua Palmas Bairro Renascer na cidade de Campos de Júlio -MT. **ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG Nº 2723858-0 e inscrita no CPF nº 017.746.480-16, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, S/N, Bairro Sol Nascente, na cidade de Campos de Júlio – MT. 1º Suplente: **LUCIANE FRANCUISE MASSOCO**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 24291293 SEJSP MT, e inscrita no CPF N º 052.614.421-17, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti Nº 307, QD 18 LT 11, na cidade de Campos de Júlio – MT. 2º Suplente **NAIRA CRISTINA JALOWITZKI**, brasileira, divorciada, portadora do RG Nº 2501045 SSP GO, e inscrita no CPF sob Nº 397.446.041-15, residente e domiciliada na Rua Noe Marques Nº 631, Residencial Jardim das Palmeiras na cidade de Campos de Júlio – MT. 3º Suplente: **SILVIANARA NICOLETTI**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 8588298-8 SESP PR, e inscrita no CPF sob Nº 051.853.299-20, residente e domiciliada na Rua Danilo Antonio Gelatti, QD 37 LT 01 A, centro na cidade de Campos de Júlio – MT. **ASSESSORIA JURIDICA: MARIA GABRIELA PERREIRA BONOTTO**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 13347717-9, inscrita no CPF sob Nº 084.281.299-75, residente e domiciliada em Residencial Delta AP 03- Bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio – MT; e **RODRIGO MOURA DE VARGAS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1071367691 SJTC/RS e inscrito no CPF sob Nº 817.475.940-91, residente e domiciliado na Rua Danilo Antônio Gelatti, Nº427, Centro em Campos de Júlio – MT. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que foi redigida por mim Inês Maria Parmeggiani secretária nomeada para esta Assembleia Geral, pela presidente e demais presentes em lista de presença anexa.


Maria Gabriela Perreira Bonotto


Lucideia Ribeiro Batista

CARTA DE RENÚNCIA



Campos de Júlio-MT, 19 de setembro de 2023

A Diretoria da APAE de Campos de Júlio – MT

Eu **BRUNA PELLICOLI**, brasileira, solteira, educadora física, portadora do RG nº 527653-6 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 538.338.802-87, residente domiciliada na Rua H/81 quadra 34, bairro Bom Jardim na cidade de Campos de Júlio-MT, venho comunicar a minha **RENÚNCIA** ao cargo de Membro do Conselho de Administração desta entidade. Cargo que ocupo desde 05/01/2023 (cinco de janeiro de dois mil e vinte e três) retroativo a 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três) e tem validade até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco). Neste ensejo informo que a razão que levou tomar a tal decisão é de ordem pessoal sem mais para o momento subscrevo-me;



Bruna Pellicoli

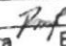
Membro do Conselho de Administração



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de. BRUNA PELLICOLI

Selo: BXN - 47178 Cod.: 22 R\$ 08,40

Campos de Júlio-MT, 20 de setembro de 2023
Doutor FÉ. Em testemunho () da Verdade.

Daniele Martins Miranda Romera  Escrevente Autorizada
Atendente: NATALIA

Daniele Martins Miranda Romera
Escrevente Autorizada



Selo de Controle Digital



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ N° 08.471.924/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal n° 323/2007



Campos de Júlio 13/09/2022

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: PAULO RENATO NARDINO

Paulo Renato Nardino

Vice-presidente: JESSICA DAL MAGRO

Jessica Dal Magro

1º Diretor Secretário: LUCICLÉIA RIBEIRO BATISTA

Lucicléia R. Batista

2º Diretor - Secretário: MAICON LEANDRO R. DOS SANTOS

Maicon Leandro R. dos Santos

1º Diretor Financeiro: ELAINE MARIA FALKOSKI CERETTA

Elaine Maria Falkoski Ceretta

2º Diretor Financeiro: ANGELA ADRIANA BANDURSKI DALLA ROSA

Angela Adriana Bandurski Dalla Rosa

Diretor de Patrimônio: WAGNER MAIER WOLFFE

Wagner Maier Wolffe

Diretor Social: ELAINE PAULIK

Elaine Paulik

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SAMUEL ELIAS ARAÚJO CARDOSO

Samuel Elias Araujo Cardoso

MARIA DE FATIMA MENEGASSI CASSOL

Maria de Fatima Menegassi Cassol

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Juliana Ferreira de Castro

ELISIANE KESSLER RECK

Elisiane Kessler Reck

Transcrição da Nota e Registro Civil
Campos de Júlio-MT
RECONHECIDA A FIRMA



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
Barbara Sabioni Valadares - Tabela
Rua Mato Grosso nº 83-E - Campos de Júlio - MT
CEP: 78367-000

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ELAINE MAPIA FAIYOSKI
CERETTA

Selo: BXN - 46908 Cod.: 22 R\$ 08,40
Campos de Júlio-MT, 13 de setembro de 2023
Doutor. Em testemunho (2) da Verdade:

Daniele Martins Miranda Romeira
Atendente: DANIELE

Daniele Martins Miranda Romeira
Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT
Barbara Sabioni Valadares - Tabela
Rua Mato Grosso nº 83-E - Campos de Júlio - MT
CEP: 78367-000

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: PAULO RENATO MARCINO

Selo: BXN - 46908 Cod.: 22 R\$ 08,40
Campos de Júlio-MT, 13 de setembro de 2023
Doutor. Em testemunho (2) da Verdade:

Daniele Martins Miranda Romeira
Atendente: DANIELE

Daniele Martins Miranda Romeira
Escrevente Autorizada

Selo de Controle Digital



Serviço Notarial e Registral Civil Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul 279-E - CEP: 78310-000 - Tel/Fax: (65) 3283-1160

Reconheço por semelhança o sinal público de: DANIELE
MARTINS MIRANDA ROMEIRA
Selo BYJ - 53512 Cod 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Comodoro - MT 26/09/2023 Valor: R\$ 08,40
Funcionário: NELIUCE

Neliuce Marciely da Silva Azevedo

Neliuce Marciely da Silva Azevedo
Tabela Substituta
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031572.681-08

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Codigo da Serventia 57



APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JULIO MT

CNPJ Nº 08.471.024/0001-89 Utilidade Pública Lei Municipal nº 223/2007

LUANA FERREIRA DE ALMEIDA PROVETTI

Luana Ferreira de Almeida Proveti

ELIZANGELA GONÇAVES DA SILVA

Elizangela Gonçalves da Silva

CONSELHO FISCAL

FERNANDA SCHAF

Fernanda Schaf

LERINE LANA DE M. GOMES

Lerine Lana de Macedo Gomes

VANIO LUIS BRANDALISE

Vanio Luis Brandalise

ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS

Aline dos Santos Lesse Domingos

1º Suplente: LUCIANE FRANCUISE MASSOCO

Luciane Franquise Massoco

2º Suplente: NAIRA CRISTINA JALOWITZKI

Naira Cristina Jalowitzki

3º Suplente: SILVIANARA NICOLETTI

Silvianara Nicoletti

ASSESSORIA JURÍDICA:

MARIA GABRIELA PEREIRA BONOTTO

Maria Gabriela Pereira Bonotto

RODRIGO MOURA DE VARGAS

Rodrigo Moura de Vargas

AV. COL. 578/1 - A - 061 P. 62
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT

Protocolado sob nº 10411 fls 1700 livro 5
Registro nº 100515 fls 112
Comodoro - MT 19/09/2023

Nelice Marizly da Silva Almeida
Tabelião Substituto
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 03157.661-128



2º SERVIÇO NOTARIAL (PROTESTO E PESSOA JURÍDICA)
RUA DO GABRIEL PEREIRA BONOTTO, 103 - FAV. COL. 578/1 - A - 061 - P. 62 - COMODORO - MT
TABELIÃO NAIRA CRISTINA JALOWITZKI

Pqder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cpd Ato(s) 103
BYJ 53509 R\$35,90

Consulta: www.tjmt.gov.br/seios



Nelice Marizly da Silva Almeida
Tabelião Substituto
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 03157.661-128



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO MT EM 12/09/2023

1. Christina Maria dos Santos
2. Danielia Ribeiro Batista
3. Marcia Aparecida F. Silva
4. Wagner Moura Wulff
5. Helzinda Gonçalves da Silva
6. Maria Cibara Coimbra da Silva
7. Isone Aparecida de Oliveira
8. Luiza Maria Luz Neves de Oliveira
9. Regina M. S.
10. [Signature]
11. Paula Neri da Silva
12. Maria de Fátima Margarita Parnal
13. Elana Paret dos Santos
14. Bilaine Soares Galvão
15. Rosilene L. Alessi
16. Paula Patrícia Alves da Silva
17. Patrícia Martinazzo
18. Jessica Dal Magro
19. Imaculada Parmegiani
20. Oliver
21. Guilherme
22. Sandra Maria Ladeira
23. Luizanda da Silva
24. Rosiane Francis Jomas
25. _____
26. _____
27. _____



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ N° 08.471.924/0001-88 Utilidade Pública Lei Municipal n°323/2007

000117



- 28. _____
- 29. _____
- 30. _____
- 31. _____
- 32. _____
- 33. _____
- 34. _____
- 35. _____
- 36. _____
- 37. _____
- 38. _____
- 39. _____
- 40. _____
- 41. _____
- 42. _____
- 43. _____
- 44. _____
- 45. _____
- 46. _____
- 47. _____
- 48. _____
- 49. _____
- 50. _____
- 51. _____
- 52. _____
- 53. _____
- 54. _____
- 55. _____
- 56. _____
- 57. _____

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecedor: BIFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 132

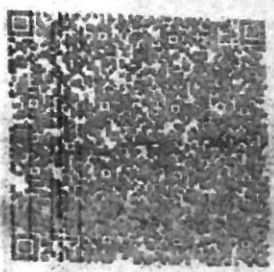
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA

AVEN. DA JULIO CAMPOS, 7 / 73307012330 - CENTRO
CAMPOS DE JULIO/MT CEP 78307000 (AG-55)
ROTEIRO 4 - 203 - 2 - 2800

CPF/CNPJ/PIS 916 693 851-61

CÓDIGO DO CLIENTE
6/900678-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001044292

REP: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Out / 2022	17/10/2022	R\$ 161,26



NOTA FISCAL Nº 008326124 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/10/22
Consulte pelo Chave de Acesso em
<http://www.sefaz.mt.gov.br/nfa/consulta>
Chave de Acesso
61221003467321600199680010053251542030037469
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Art. 5º, 2022) R\$ 161,26
- Censo 2022 - Recargas recomendadas - Recarga para 30 dias e validade mensal por 12 meses
- REATIVO DE VENCIMENTO: Cada mês (12) tem uma relação de pagamento para a parcela, o fornecedor
poderá ser suspenso a partir de 02/10/2022 e conforme
- Resultado 414 da ANEEL - O pagamento após esse prazo não garante a possibilidade de voltar automaticamente ao
fornecimento, caso o mesmo não seja autorizado ou as contas pagas não estejam em uma unidade computacional
para compensação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) parcela(s) acima, desconsidere esta mensagem
Para mais detalhes consulte em nosso site ou entre em contato do caso de atendimento
- Seu CPF foi publicado? Consulte através do site: www.sefaz.mt.gov.br
- Compartilhar este e-mail: ligar@ceel.com.br

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	09/09/22	07/10/22	28	06/11/2022

ITEMS DA FATURA	Quant. Consum.	Preço unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Base Calc. (R\$)	Aliq. (%)	Valor (R\$)	Terceira unit. (R\$)
Consumo em kWh	140	0,994719	139,26	7,30	114,00	12	16,27	0,000000
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			17,00	0,00	0,00	0	0,00	
Contribuição Pula			2,30	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 09/2022			9,01	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 09/2022								

TOTAL:		161,26	7,30	114,00	16,27
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT				
Out22	140	30			
Set22	279	30			
Ago22	298	30			
Jul22	300	30			
Jun22	276	31			
Preço Unit. (R\$)	Base Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)		
PREF. JUSP	161,26	1,0000	1,61		
CONTRIB. PULA	134,31	1,0000	1,34		
ICMS	114,00	12,0000	13,68		



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

MEMBROS DA DIRETORIA – 2023

❖ **DIRETORIA EXECUTIVA**

Presidente:

PAULO R. NARDINO

Vice- presidente:

JESSICA D. MAGRO

1º Diretor Secretário:

LUCICLÉIA R. BATISTA

2º Diretor – Secretário:

MAICON L. R. D. SANTOS

1º Diretor Financeiro:

ELAINE M. F. CERETTA

2º Diretor Financeiro:

ANGELA A. B. D. ROSA

Diretor de Patrimônio:

WAGNER M. WOLFFE

Diretor Social:

ELAINE PAULIK

000123

MINISTERIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
041.651.991-17
 Nome
 JESSICA DAL MAGRO
 Nascimento
 15/02/1992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
 JESSICA DAL MAGRO

HABILITAÇÃO
 13/08/2012

3º DATA LOCAL E LT DE HABILITAÇÃO
 15/02/1992 MARAVILHA - SC

4º DATA EMISSÃO
 08/10/2022

5º DATA VIGÊNCIA
 07/11/2032

ACC
D

6º CÓDIGO DE HABILITAÇÃO EMISSOR/UF
 20280033 SSP MT

7º CPF
 041.651.991-17

8º Nº REGISTRO
 03512332-72

9º CAT. USA
 AU

10º NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

11º PAÍS DE ORIGEM
 CELIO DAL MAGRO

12º ENDEREÇO
 ISOLENE TEREZINHA DAL MAGRO

ACC	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A												
AT												
B												
B1												
C												
C1												
B												
B1												
C												
C1												

2488210497

2488210497

LOCAL
 CURUBA, MT

ASSINATURA DO EMISOR
 2048198168
 MT65464916

MATO GROSSO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. APOLO MENDES DE PAIVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2488210497

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO
 31/10/2005

EXPIRAÇÃO
 31/10/2005

NOME
 JESSICA DAL MAGRO

FILIAÇÃO
 CELIO DAL MAGRO

NATURALIDADE
 ISOLENE TEREZINHA DAL MAGRO

DATA DE NASCIMENTO
 15/02/1992

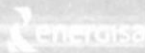
MARAVILHA-SC

DOC ORDEM
 C. NASC. LIV. AT FLS. 42

TERM 166 SÃO M. DA B. VISTA-SC

CPF *****

SPT / SSP



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Curubim/MT - CEP 78019-400
CNPJ 03.467.321/0001-99 - Insc. Est. 13.020.425-0

000124

Classificação: 01 - Energia elétrica - TENSÃO: BT Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
Fórmula de Cálculo: 0,00144

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. min.: 117 Lim. max.: 133

JESSICA DAL MAGRO

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Curubim/MT - CEP 78019-400
Telefone: (55) 3613-2100

CPF: 034.946.114-51

CÓDIGO DO CLIENTE

6/2665463-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00002927954

REF. Mês / Ano: Ago / 2023 VENCIMENTO: 14/08/2023 TOTAL A PAGAR: R\$ 507,74



NOTA FISCAL Nº 017746829 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/09/23
Consulte pelo Link de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:
512308024673210001990001017746829252057906016

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Próximo dia útil do Sistema de Contabilidade (Ref. 8/2023) R\$ 262,54
Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Rua Baltazar Nogueira, nº 507, Curitiba - MT - CEP: 78010-070. Telefone: (65) 3613-2100.

Seu CPF foi protegido? Consulte através do site: <http://pesquisa.speditef.com.br>
Compartilhar esta ação: Ligue 188

Próxima Letra	Letra Anterior	Nº Dias	Próxima Letra	
Leituras	05/07/23	07/08/23	33	05/09/2023

ITEMS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. Oributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	414	1.12890	468,90	22,86	468,90	17	79,71	0,862910
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				19,84	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.		TOTAL	23,86	468,90	79,71
CONSUMO / kWh	Ago	414	30				
	Set	146	29				
	Jul	406	30				
	Jun	384	29				
	Mai	344	29				
	Abri	417	30				
	Mar	142	31				
	Fev	142	30				
	Jan	174	30				
	Dez	373	31				
	Nov	142	30				
	Out	157	30				

Retido	Porcentagem	Valor	Retido	Porcentagem	Valor
PIS/PASEP	389,18	1,0845	4,22		
COFINS	389,18	4,9955	19,44		
ICMS	468,90	17,0000	79,71		

Resumo	Grandezas	Países	Letra Anterior	Letra Atual	Ciclo	Consumo kWh
00002927954	1 kWh	Total	18021	19005	1	414

Situação de Débitos

PEDIDO DE RENUNCIA

Eu Jessica Dal Magro, brasileira, solteira, psicóloga, RG 2028003-3 SSP-MT portador do CPF 041.651.991-17 residente e domiciliada na Avenida C esquina com J Campos De Júlio-MT, gostaria de comunicar minha **renúncia** ao cargo de Vice-Presidente da Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Campos De Júlio-MT. Vou deixar a instituição APAE a partir da presente data. Minha decisão é tomada por motivos pessoais que não me permitem continuar no cargo. No entanto, sou muito grata pela oportunidade que me deram.

Campos De Júlio-MT, 22 de Abril de 2024

Jessica Dal Magro

CCC

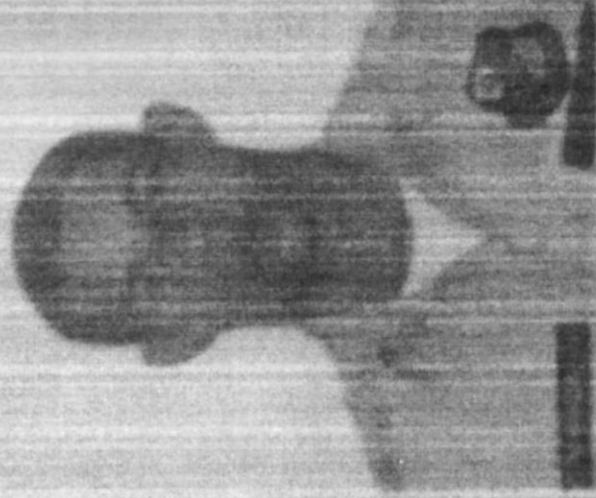
Scanned by TapScanner

921000

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR



865959

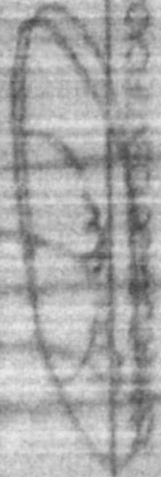
9589

SOLDADO PM

07/12/2025

MAICOMIL BANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ATA DE REGISTRO DE VOTO Nº 6115 DE 14/07/2005

VANDERLEI JOSE DOS SANTOS

SONIA APARECIDA RIBEIRO

POLEGAR DIREITO



258746

07/04/1990

ESPIGAO DO OESTE - RO

30593731856

61

27

03254204166

V-4133

0

01/11/2014

1-3122

+

01/12/2020

Handwritten signature

Partido Republicano Brasileiro - PTB
Diretor Municipal de Controle de Partidos - PMPT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALIDA COM MARCA D'ÁGUA

000128

IMPOSTO DE RENDIMENTO DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROÔNICA

EMPRESA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Venâncio José Barbosa Campos, 134
CidadeSAT - CEP 76305-000
CNPJ 03.491.321/0001-88 Ins. Est. 15.208.420-6

Classificação: MTC-CONVENIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Período: BIPASCO
RESIDENCIAL RESIDENCIAL
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: 115 Volts Lim. mín. 100 Lim. máx. 121

MAICON LEONIRO RIBEIRO DOS SANTOS

CÓDIGO DO CLIENTE

6/2980916-7

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

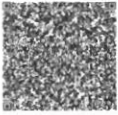
D6078742186

RUA MANAUS S/N 28862751000 20 09 LT 06 - SOL NASCENTE
CEP 76307000 - CAMPUS DE JUAZÓ - MT - JUIZ. DE

Rotário 06-0293-004-3300

CPF/CNPJ/IME 03.542.041-96

PERÍODO DE VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
ABR/2024 18/04/2024 R\$ 412,66



NOTA FISCAL Nº 627.755.261 - SÉRIE 3001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO 11/04/2024
Consulte pela Central de Atendimento em:
https://www.sataz.net.gov.br/centralatendimento
Chave de Acesso:
5124 0423 4873 2100 0190 6900 1227 7553 6120 5132 8451
EMITIDO EM CONTRIBUICÃO
Pendente de Autorização

Chave de Acesso: 5124 0423 4873 2100 0190 6900 1227 7553 6120 5132 8451
Código de Verificação: 6120 5132 8451
Código de Controle: 5124 0423 4873 2100 0190 6900 1227 7553 6120 5132 8451

Table with columns: Data de Cobrança, Valor em Dólares, Valor em Reais, Parcelas, Data de Vencimento

Table with columns: Descrição da Fatura, Utl. Quant, Preço unit. de Referência, Valor Total, Valor em Dólares, Valor em Reais, Valor em Dólares, Valor em Reais, Valor em Dólares, Valor em Reais, Valor em Dólares, Valor em Reais

Table with columns: Descrição da Fatura, Valor em Dólares, Valor em Reais, Valor em Dólares, Valor em Reais, Valor em Dólares, Valor em Reais

Table with columns: Situação de Débitos, Valor em Dólares, Valor em Reais

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO 90029809167
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAÚ
34191 09057 31774 012939 85972 060000 1 9990000041296
PAGADOR MAICON LEONIRO RIBEIRO DOS SANTOS CNPJ/CPF 032 543 041-96
RUA MANAUS S/N 28862751000 20 09 LT 06 - SOL NASCENTE - CAMPUS DE JUAZÓ - MT - CEP 76307000
Número Documento 2880916-2024-004-7 18042024 412,66
Beneficiário EMPRESA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. 03.491.321/0001-88
Beneficiário JOÃO BARBOSA CARAMURU S/A - BANDEIRANTE - CUIABÁ - MT - CEP 76010-000
Agência / Código do Beneficiário 283850720-6

PAGUE POR PIX
Abra o app do seu banco
Selecione "PIX"
Aperte o câmara para o QR Code
Confirme o pagamento

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA
INSTITUTO FEDERAL DE POLÍCIA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



PALEÇAR DIREITO



Elaine Maria Falkoski Ceretta
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Digitizado com CamScanner

7048854348 CPF 19/08/2004 DATA DE NASCIMENTO

ELAINE MARIA FALKOSKI CERETTA

GABRIEL FALKOSKI
EVA FALKOSKI

NACIONALIDADE: SEBERI RS DATA DE NASCIMENTO: 22/08/1978

ENDEREÇO: C CAS 2892 SEBERI RS

LV BB FL 296

CPF: 004098030/81 *****/*

PORTO ALEGRE RS

0009980672 ASSINATURA DO DIRETOR 151685

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

004.098.030-81

Nome

ELAINE MARIA FALKOSKI CERETTA

Nascimento **22/08/1978**

**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

000130

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
 Cuiabá/MT - CEP 78010-900
 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

ROTEIRO 051 - 0293 - 100 - 0429
 MATRÍCULA 3667852-2024-3-4
 DOM BANC.

DOM. ENT:

Data de Apresentação: 27/03/2024
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0003667852-2

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
 INDUSTRIAL / INDUSTRIAL

LIGAÇÃO TRIFÁSICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP.

Lim. Mn: 117

Lim. Max: 133

ADALBERTO JOSÉ CERETTA

RCD BR 384, 0 - CHACARA PARAISO II - 78307000

RURAL
 CAMPOS DE JULIO (AG 55)

CNPJ/CPF/RANI 94X.XXX.XX0-72
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/3667852-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00002628504

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	19/02/2024	19/03/2024	29	18/04/2024



NOTA FISCAL Nº: 010.581.625 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 20/03/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/mf3e/consulta>
 chave de acesso

5124 0303 4673 2100 0199 6600 2010 5816 2520 4722 9490

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO

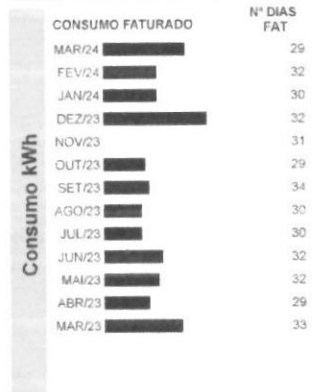
VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Março / 2024**04/04/2024****R\$ 12.543,66**

A não incidência do ICMS conforme processo judicial N° 1018481-79.2021.8.11.000 contempla somente a geração de energia por fonte solar, não contemplando a energia gerada por demais fontes de geração.
 -Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Ganha Tempo Ipiranga, Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá-MT CEP: 78.005-260, Telefone: (65) 3613-2100.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	15.926,00	1,132500	18.037,94	910,26	18.037,94	17	3.066,45	0,882910	PIS	10.411,23	1,0845	112,91
Energia Atv Injetada	KWH	4.851,00	1,132500	-5.494,28	-277,26	-5.494,28	17	-934,03	0,882910	COFINS	10.411,23	4,9955	520,09
										ICMS	12.543,66	17,00	2.132,42



TOTAL: 12.543,66 633,00 12.543,66 2.132,42

Medidor	Grandezas	Postos de leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Contat Medidor	Consumo kWh
00002628504	Energia ativa em kWh	Ponta	116075	132002	1	15926
00002628504	Energia injetada	Ponta	64329	69180	1	4851

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "b"

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº FATURA
 10581625

MATRÍCULA
 3667852-2024-3-4

VENCIMENTO
 04/04/2024

TOTAL A PAGAR
 R\$ 12.543,66

FATURA A SER QUITADA ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO
 CONSIDERAR ESTA NOTA FISCAL QUITADA SOMENTE APÓS O EFETIVO DÉBITO
 NO BANCO 0748

ATENÇÃO

UC com Microgeração classificada como GD_1 para faturamento, conforme Lei 14.300/22
 Saldo Acumulado: 0 A expirar no próximo ciclo: 0
 - Sua UC é plurimensal. Você está recebendo comunicado sobre como coletar leitura.
 - Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisaprotesto.com.br>
 - Compartilhar alivia a dor. Ligue 188.
 - Leitura confirmada

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANTEL	MÉDIA	APUR	TRIM	ANUAL
DIC	10,00	2,45	0,00	0,00
FIC	4,00	1,00	0,00	0,00
DMIC	7,00	2,45		
DICRI	13,00			

Conjunto: SAPEZAL

Referência:

01/2024

Tensão Contratada:

117 a 133

Limite Adequado:

D: Horas que o cliente ficou sem energia

F: Vezes que o cliente ficou sem energia

DM: Duração da maior interrupção de energia no período

DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA	ERE	ERE	ERE	ERE	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA
MAR/24	15.926,00									
FEV/24	10.707,00									
JAN/24	10.665,00									
DEZ/23	20.011,00									
NOV/23	0,00*									
OUT/23	8.433,00									
SET/23	8.953,00									
AGO/23	7.602,00									
JUL/23	7.512,00									
JUN/23	11.803,00									
MAI/23	11.145,00									
ABR/23	9.246,00									
MAR/23	15.438,00									

PONTA INTERNA DIÁRIA FORA DE PONTA PONTA FORA DE PONTA RELIZADO TURNO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	3.305,06	26,36
Compra de energia	4.118,59	32,83
Serviço de transmissão	478,16	3,81
Encargos setoriais	1.875,44	14,96
Impostos diretos e encargos	2.765,42	22,05
Outros serviços	0,00	0,00
Total	12.543,66	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
(Ref 01/2024) R\$ 1.713,03

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

ESTRUTURA DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN	POSTO	DADOS DA LEITURA			DADOS DO CONSUMO		
					LEITURA ANTERIOR: 19/02/2024	LEITURA ATUAL: 19/03/2024	DIAS: 29	MÉDIO	FATURADO	
Serviço de distribuição	3.305,06	26,36	KWH	Ponta	132.002,00	116.076,00	1,00	15.926,00	15.926,00	
Compra de energia	4.118,59	32,83	INJ	Ponta	69.180,00	64.329,00	1,00	4.851,00	4.851,00	
Serviço de transmissão	478,16	3,81								
Encargos setoriais	1.875,44	14,96								
Impostos diretos e encargos	2.765,42	22,05								
Outros serviços	0,00	0,00								
Total	12.543,66	100,00								

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
(Ref 01/2024) R\$ 1.713,03

DADOS DA DEMANDA

*KWTG Dem TUSDg *K Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
 Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
 Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782

Quidaria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
 AGER, MT, Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0600 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
 ANEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - 167 ligação gratuita de telefones fixos e móveis
 PROCON: 155 (Rua Batistoni, 567 - Jangadeiros, Curitiba - PR) CEP: 81531-020 - Telefone: 41 3013-3100

ONDE PAGAR SUA CONTA



Débito Automático:

Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob) / Banco Original / Unicred



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



Autoatendimento e Internet:

Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
 65 9 9999-7974



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon





3035815984 SSR/KS



84961727091

1)))))))

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
 Cuiabá/MT - CEP 78010-900
 CNPJ 03.467.321/0001-99 - Insc. Est. 13.020.425-0

ROTEIRO 003 - 0293 - 001 - 2410
 MATRICULA 2180589-2024-4-0
 DOM. BANC.

DOM. ENT.

Data de Apresentação: 16/04/2024
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código 0002180589-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO BIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP

Lim. Min 117

Lim. Max. 133

SELMAR DALLA ROSA

RUA AMAZONAS, 282 - 2930401100500 DD 02 LT 05 NA28 - 78307000

CENTRO
CAMPOS DE JULIO (AG. 55)CNPJ/CPF/RANI: 95X.XXX.XX0-04
Insc. Est.:

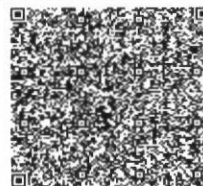
CÓDIGO DO CLIENTE

6/2180589-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N6033697797

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	07/03/2024	05/04/2024	29	08/05/2024



NOTA FISCAL Nº: 010.917.551 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 09/04/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>
chave de acesso6124 0403 4673 2100 0199 6600 2010 9175 5120 1322
3988

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO

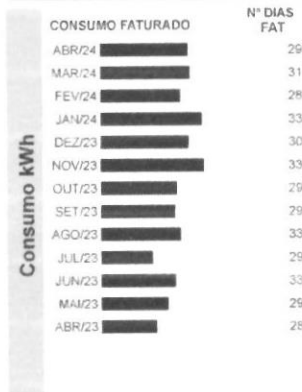
VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Abril / 2024**23/04/2024****R\$ 303,71**

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2023 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores. -Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Ganha Tempo Ipiranga, Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-260, Telefone: (65) 3613-2100.

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	915,00	1,132600	1.036,33	52,30	1.036,33	17	175,17	0,882910	PIS	207,76	1,0845	2,26
Energia Atv Injetada	KWH	694,00	1,132600	-786,03	-39,66	-786,03	17	-133,62	0,882910	COFINS	207,76	4,9955	10,38
										ICMS	250,30	17,00	42,55
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
Contrib de Ilum Pub				53,41	0,00	0,00	0	0,00					



TOTAL: 303,71 12,64 250,30 42,55

Medidor	Grandezas	Pontos de medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Dist. Medidor	Consumo kWh
N6033697797	Energia ativa em kWh	Ponta	23597	24512	1	915
N6033697797	Energia injetada	Ponta	26054	25748	1	694

RESERVADO AO FISCO

LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU		341-7	34191.09057 28610.212939 85972.060009 7 9695000030371
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU		VENCIMENTO 23/04/2024	
BENEFICIÁRIO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		CNPJ 03.467.321/0001-99	Ag.COD. BENEFICIÁRIO 2938/59720-6
ENDEREÇO R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900		NÚMERO DO DOCUMENTO 109/05286102-1	
DATA DO DOCUMENTO 09/04/2024	Nº DOCUMENTO 2180589-2024-04-0	ESPECIE DOC. DS	ACEITE N
		DATA DO PROCESSAMENTO 09/04/2024	VALOR DO DOCUMENTO 303,71
CARTERA 109		ESPECIE R\$	QUANTIDADE
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		(-) DESCONTOS/ABATIMENTOS	
		(+/-) OUTRAS DEDUÇÕES	
		(+/-) MORA MULTA	
		(+/-) OUTROS ACRESCIMOS	
		(+) VALOR COBRADO	
PAGADOR SELMAR DALLA ROSA		CPF/CNPJ 953.229.810-04	
RUA AMAZONAS, 282 - 2930401100500 QD 02 LT 05 NA28 - CAMPOS DE JULIO (AG. 55)		COD. DE BAIXA	
SACADOR/AVALISTA			

Pague por
PIX
 É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/px
 Receba sua conta só com o PIX
 Cadastre-se em nossos canais



Ficha de Compensação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1928176095

Nome: **WAGNER MAIER WOLFFE**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **7182273 BESP PR**

CPF: **030.714.619-76** DATA NASCIMENTO: **04/09/1980**

FILIAÇÃO: **DEJARDINO WOLFFE**
IRACI ANGELA MAIER WOLFFE

PERMISSÃO: **00000000000000000000000000000000** ACC: **0000000000** CAT. HAB: **00**

Nº REGISTRO: **00382031909** VALIDADE: **30/11/2020** 1ª HABILITAÇÃO: **22/09/1998**

OBSERVAÇÕES
A

Wagner Maier Wolffe
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1928176095

LOCAL: **COMODORO, MT** DATA EMISSÃO: **02/12/2019**

Assessoria Técnica de Avaliação
Estrutura de Habitação - Estrutural e
Assinatura do Emissor: **98404916581**
MT642862494

MATO GROSSO

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B3
INDUSTRIAL/INDUSTRIAL

Tipo de Fornecimento: BIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 127

Lim. min.: 117

Lim. max.: 133

WAGNER MAIER WOLFFE

RUA VALMIR TABORDA DA CAMARA 12 2930501074000 Q 13 L 12 - BOM JARDIM
CEP 78307000 - CAMPOS DE JULIO / MT (AG: 55)

Roteiro: 09-0293-007-0490

CPF/CNPJ/RANI: 030.714.619-76

CÓDIGO DO CLIENTE

6/2974829-0

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00001564235

REF: MÊS / ANO

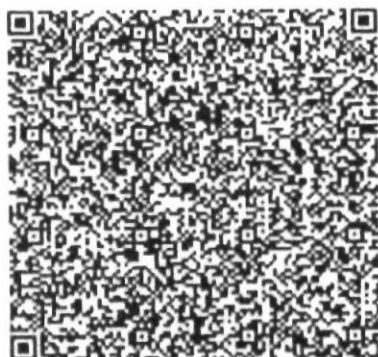
FEV/2024

VENCIMENTO

22/02/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 1.027,47



NOTA FISCAL Nº 025.524.837 - SÉRIE :001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 15/02/2024

Consulte pela Chave de Acesso em
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>
Chave de Acesso

5124 0203 4673 2100 0199 6600 1025 5248 3720 5500 8139

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 12/2023): R\$ 465,81

- Informamos que o Procon Estadual está no endereço: Ganha Tempo Ipiranga, Travessa Paes de Oliveira, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-260. Telefone: (65) 3613-21

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 01/03/2024. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não se comunicou ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconside essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento - Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisaprotesto.com.br> - Compartilhar alivia a dor. Ligue 188.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	16/01/2024	15/02/2024	30	15/03/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Allq ICMS (%)	ICMS (R\$)
Consumo em kWh		738	1,132600	835,86	42,17	835,86	17	142,09

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
CPF
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS



Número de inscrição
960.523.331-20

Nome
 ELAINE PAULIK DOS SANTOS BUENO

Nascimento
 08/10/1974

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIAL 1075311-7 DATA DE 07/01/2010

NOME ELAINE PAULIK DOS SANTOS BUENO

ALACAO

SALETE PAULIK DOS SANTOS

CIDADE MARIÓPOLIS-PR DATA DE NASCIM. 08/10/1974

REG. CIVIL C. CASM. LIV. B1 FLS. 119

TERM 119

COMODORO-MT

Manoel Francisco da Silva

2VIA-099

em Substituição Legal

000137



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01. 614.516/0001-99, com sede à Avenida Valdir Masutti, 779-W – Bom Jardim, CEP 78307-000, nesta cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, brasileiro, casado, portador do RG nº 9035381921–SJS RS e do CPF nº 462.055.780-34, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº. 432-S, Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominado **COMODANTE** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 08.471.924/0001-88, com antiga sede na Rua Danilo Antônio Gelatti, nº 193 N, Centro, CEP 78307-000, Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. PAULO RENATO NARDINO, divorciado, com união estável, portador do RG nº 90148863388 SJS RS e do CPF nº 355.076.320-49, residente e domiciliado na doravante denominado na rua Curitiba, 503/s – Bairro Jardim das Palmeiras, doravante denominado **COMODATÁRIA**, firmam o presente Contrato de Comodato, de acordo com os termos estabelecidos nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato de comodato tem como objeto o empréstimo gratuito de 13 salas, 2 cozinhas, 1 dispensa, 2 lavanderias, 5 banheiros, 1 depósito, 1 almoxarifado, 1 playground e 1 refeitório do imóvel localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 209-E, Bairro – Centro, Cep: 78.307-000, cidade de Campos de Júlio-MT, onde se localiza atualmente a Creche Pequeno Príncipe (que faz divisão), para instalação da APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, pelo Comodatário, em caráter pessoal e intransferível.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura para a utilização do espaço físico que na cláusula primeira menciona, até o ano de 2034, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em comum acordo, comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Das obrigações do **COMODANTE**:

- I. Autorizar a utilização da área descrita na cláusula primeira durante o período especificado e para os fins especificados, podendo o espaço físico ser utilizado em até três turnos.
- II. Inspecionar o espaço destinado, sempre que achar necessário.

Das obrigações do **COMODATÁRIO**:

- I. Cuidar e zelar pela preservação do espaço colocado à sua disposição;
- II. Instalar todo equipamento/material necessário para composição de computadores, impressora, mesas, cadeiras, quadro, banco, aparelho de ar condicionado, câmera IP (segurança), webs com fones de ouvido, e link para internet;
- III. Responsabilizar-se pela segurança do espaço físico emprestado, assim como equipamentos e materiais instalados.
- IV. Manter o objeto da cessão no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao **COMODANTE** quando finada e/ou rescindido este contrato, correndo por conta exclusiva do **COMODATÁRIO** as despesas necessárias para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á ou resolver-se-á de pleno direito o presente Contrato, cessando o uso e gozo do imóvel emprestado quando:

- I. Houver descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente por qualquer uma das partes;



II. Qualquer um dos contratantes solicitar a rescisão do presente Contrato, desde que comunique expressamente sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO

Este CONTRATO DE COMODATO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os envolvidos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por quaisquer uma das partes das disposições da cláusula terceira, o sujeitará às penalidades previstas em Lei, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o ressarcimento de qualquer tipo de dano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES

Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente CONTRATO DE COMODATO será resolvida de forma amigável entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO ELEITO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E por assim estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio/MT, 25 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito de Campos de
Júlio/MT

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
CAMPOS DE JÚLIO/MT

Paulo Renato Nardino - Presidente

Testemunhas: [Signature]
CPF: [Blank]

CPF: [Blank]

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
DE CAMPOS DE JULIO - MT

Barbara Sabioni Valente
Rua Mato Grosso, nº 45-1
CEP: 78307-000 - Campos de Júlio/MT



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI

Selo CAU - 34001 Cod.: 22 R\$ 08,70
Campos de Júlio-MT, 26 de janeiro de 2024
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade.

Daniele Martins Miranda Romera
Atendente: EMELY Escrevente Autorizada

Selo de Controle
Digital

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
DE CAMPOS DE JULIO - MT

Barbara Sabioni Valente
Rua Mato Grosso, nº 45-1
CEP: 78307-000 - Campos de Júlio/MT



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registros
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: PAULO RENATO NARDINO

Selo CAU - 34003 Cod.: 22 R\$ 08,70
Campos de Júlio-MT, 26 de janeiro de 2024
Dou Fé. Em testemunho () da Verdade.

Daniele Martins Miranda Romera
Atendente: EMELY Escrevente Autorizada

Selo de Controle
Digital



APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

REGIMENTO INTERNO 2023

CAMPOS DE JÚLIO – MT



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

TITULO 1

PARTE GERAL

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo organizar o funcionamento e a atribuir competências aos envolvidos com a entidade, seja na condição de associado, aluno e seu responsável legal, voluntario, colaborador, empregado, conselheiro, diretor e prestador de serviço.

PARAGRAFO ÚNICO.

À Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Campos De Júlio é simplesmente denominada de APAE ou Organização da Sociedade Civil.

CAPITULO II

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

Art. 2º De segunda a sexta feira

- a) Período Matutino das 07:00h às 11:00h
- b) Período Vespertino das 13:00h às 17:00h.

CAPITULO III

DA ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS E ASSISTIDOS

Art. 3º de vera o responsável legal deixa o aluno/assistido dentro da APAE no horário de entrada pré-fixada na companhia do professor ou técnico responsável, sendo que após o horário os portões serão e permanecerão fechados.

Art. 4º Nenhum aluno/assistido poderá deixar a entidade sem conhecimento do professor ou do diretor pedagógico.

Art. 5º Deverá o responsável legal comunicar com antecedência o professor, a secretaria ou o diretor pedagógico sobre eventual impedimento em buscar o aluno na entidade.

CAPITULO IV

DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS ALUNOS E ASSISTIDOS



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Art. 6º Além da categoria natural de sócio especial (Art. 14 § 5 do estatuto) o responsável legal do aluno da APAE, tendo condições financeiras, deverá ser cadastrado também como socio contribuinte, colaborando com a contribuição associativa na forma do Artº 14º§ 1º do Estatuto, gozando dos direitos contribuídos.

Art. 7º Devera o responsável legal comunicar o professor ou o diretor pedagógico do aluno sobre qualquer problema médico ou pessoal deste.

Art. 8º Deverá o responsável legal comunicar professor ou o diretor pedagógico do aluno, quando este necessitar utilizar medicamento durante o período que estiver frequentando a entidade.

Art. 9º Em casos de doenças transmissíveis o responsável legal não deve encaminhar o aluno para as aulas, pois não poderá frequentar a APAE, para evitar proliferação da doença. Nestes casos a APAE devera ser comunicada com antecedência e o aluno somente regressará a entidade somente a apresentação do atestado médico, justificando e liberando-o a retornar as aulas ou as atividades.

Art. 10 Devera o responsável legal comunicar a secretaria da APAE, por telefone ou pessoalmente, quando o aluno não puder comparecer a entidade por qualquer motivo.

Art. 11 Devera o responsável legal encaminhar o aluno devidamente trajado com o uniforme da entidade.

Art. 12 O responsável legal não devera permanecer na entidade, salvo quando permitido pela direção ou quando o responsável acompanhar o aluno que faz o atendimento ambulatorial.

Art. 13 Devera o responsável legal assinar anualmente a ficha de matricula do aluno para garantir a permanência da entidade.

Art. 14 Devera o responsável legal comparecer obrigatoriamente á entidade sempre que solicitado.

Art. 15 Devera o responsável legal atender e comparecer aos eventos da entidade sempre que for solicitado.

CAPITULO V

DOS TRANSPORTES DOS ALUNOS E ASSISTIDOS

Art. 16 Por força maior do nosso ordenamento jurídico, o transporte dos alunos e assistidos é obrigatoriedade, responsabilidade exclusiva do poder público.

Art. 17 A entidade pode fazer o transporte dos alunos da residência para a APAE e vice versa, sem qualquer responsabilidade civil no referido transporte.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Art. 18 Quando não oferecido o transporte dos alunos os responsáveis legal se responsabilizam em leva-los e busca-los na entidade nos horários pré-fixados sem a ocorrência de atraso.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 19 A APAE, como Escola de Educação Especial quando for reconhecida na Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso obedecera às orientações recebidas quanto a composição das classes, registros de alunos, carga horaria, arquivos, prontuários, acompanhamento dos alunos, formação profissional dos pedagogos e técnicos, currículo escolar e outros.

CAPITULO VII

DO INGRESSO DO ALUNO E ASSITIDO

Art. 20 Para ingressar na APAE devera o aluno/assistido passar por uma avaliação dos profissionais da entidade, onde o diretor ou coordenador pedagógico será quem após ouvir os pareceres dos profissionais e medico, se necessário admitira ou não o aluno.

Art. 21 Devera o responsável legal do aluno/assistido apresentar na entidade seus documentos pessoais, bem como do aluno, e ainda, todos os exames, relatórios médicos, receitas e outros documentos e informações uteis para uma melhor avaliação clínica, psicológica e pedagógica do aluno.

Art. 22 Em havendo necessidade, o aluno/assistido passara por um tempo de adaptação em tal situação será em conjunto com os responsáveis e profissionais da Educação.

Art. 23 Cada aluno deverá ter um diário escolar no qual serão colocados os avisos e comunicados entre os professores e responsável legal.

Art. 24 A entidade se coloca à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos e orientações e, considerando que a participação dos pais e importante como processo facilitador de aprendizagem, é direito do responsável legal conhecer a metodologia de ensino adotada pela APAE e também a filosofia que define seus valores e objetivos.

CAPITULO VIII

DO QUADRO PEDAGÓGICO E DOS TÉCNICOS

Art. 25 Devera o profissional universitário contratado pela APAE apresentar sempre que possível o titulo de especialidade em Educação Especial ou equivalente da APAE.



000147

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Art. 26 Os envolvidos deverão obedecer rigorosamente os horários, que serão estipulados e controlados pelo diretor pedagógico e/ou administrador escolar.

Art. 27 O planejamento pedagógico, reuniões e programações dos eventos serão elaborados através do calendário anual.

Art. 28 A carga horaria, bem como os feriados, dias compensados, as horas extras e demais dispositivos obedeceram as normas da exigência da Secretaria de Educação do Estado do Mato Grosso.

Art. 29 Todos os membros integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e diretoria Executiva prestaram seus serviços voluntariamente e não receberão qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados, sendo obrigatoriamente associados na entidade, nos termos da exigência do estatuto.

Art. 30 Os voluntários da entidade deverão cumprir rigorosamente as atribuições que forem designadas e não receberam qualquer remuneração, ficando obrigados a assinar o termo de voluntariado, obedecendo assim as normas específicas e não terão qualquer tipo privilegio, preferencia ou favorecimento.

Art. 31 O voluntario atuara em área em necessidade da APAE e não de interesse pessoal do mesmo.

Art. 32 O voluntario deverá assinar um termo de voluntariado, ficha de cadastro e copia de documentos pessoais, também devera participar obrigatoriamente da integração da APAE.

CAPITULO IX

DOS UNIFORMES

Art. 33 Todos os alunos deverão usar o uniforme proposto pela direção da APAE, cabendo exceções onde será analisado caso a caso pela entidade. (vide Art. 11).

CAPITULO X

DO ESPAÇO

Art. 34 O espaço ou local multiuso para assistir os alunos nas diversas áreas, tais como: artísticas, social, esportiva, educativa e outras.

CAPITULO XI

DAS REFEIÇÕES DOS ALUNOS/ASSISTIDOS



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Art. 35 A APAE fornecera gratuitamente refeições gratuitamente a seus alunos/assistidos refeições no período matutino e vespertino, sendo coordenada por profissional da entidade.

Art. 36 A direção da APAE recomenda que necessite da alimentação específica ou complementar que os mesmos, comuniquem a entidade para providenciar a aquisição do mesmo.

CAPITULO XII

DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 37 A APAE estimulara atividades coletivas, tais como: teatro, fanfarra, dança, ou expressão corporal, esporte e outros, de modo a despertar o espírito competitivo, disciplina, promoção e convívio social.

Art. 38 Essas atividades devem ser incentivadas, sempre que possível, apresentadas a população em geral.

Art. 39 Os organizadores das atividades são responsáveis pelos trabalhos.

CAPITULO XIII

DA CENTRAL DE ARRECAÇÃO

Art. 40 A APAE poderá ter e desempenhar trabalhos de arrecadação direta de doações (eventos), para obtenção de capacitação de expediente financeira, como uma das fontes de recursos que deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimentos e objetivos institucionais.

Art. 41 O controle de funcionamento e operacionalização da central de arrecadação ficara aos cuidados da administração da APAE.

CAPITULO XIV

DOS PAGAMENTOS

Art. 42 O pagamento aos empregados será realizado ate o 5º dia útil de cada mês.

Art. 43 A entidade não realiza adiantamento ou empréstimos.

CAPITULO XV

DA ADMICÃO

Art. 44 É vedada a contratação de cônjuges, companheiros, namorados ou parentes para trabalhar no mesmo setor.



000149

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

CAPITULO XVI

DAS FÉRIAS

Art. 45 É vedado ao funcionário programar férias em período de aulas, exceto em casos extremos; o período dos funcionários, deverá atender as necessidades da APAE e não prejudicar as atividades diárias.

CAPITULO XVII

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 46 Os trabalhadores deverão cumprir rigorosamente seus horários e tarefas.

Art. 47 Na eventualidade do empregado se ausentar-se antes do horário de trabalho deverá obter a autorização antecipada do responsável pelo setor.

CAPITULO XVIII

DA ENTRADA E SAÍDA, ATRASO E FALTA

Art. 48 Os trabalhadores entraram nas dependências da APAE, apenas 10 min. antes do seu horário de trabalho e qualquer atraso deverá apresentar-se na secretaria a justificativa por escrito no mesmo dia.

Art. 49 Os documentos que justifiquem a ausência de trabalho deveram ser entregues na administração ate 2 dias uteis após a ausência, e em caso de atestado medico deverá conter o CID e assinatura do médico.

CAPITULO XIX

DAS PENALIDADES

Art. 50 As infrações ao presente regimento e as irregularidades de qualquer natureza cometida pelos associados, responsável legal, voluntário, conselheiro e diretores, acarretaram procedimentos e penalidades aplicados pela diretoria executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão, tudo conforme previsto no Art. 19 e 20 do estatuto da APAE.

PARAGRAFO ÚNICO.

O descumprimento de qualquer dispositivo do regulamento ou a omissão, pelo empregado, será entendido pela empresa como insubordinação e falta na relação trabalhista, cabendo a APAE apreciar as circunstancias do infrator, avaliando assim a gravidade e conseqüentemente aplicar as suas decisões e diretrizes de acordo com o seu entendimento e a legislação brasileira pertinente.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Art. 51 A entidade reserva-se em usar de regresso para apuração de perdas e danos e indenizações, de eventuais prejuízos sofridos diante da ocorrência lesiva praticada ou descumprida pelos envolvidos.

CAPITULO XX

PRESERVAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 52 Todas as informações e dados dos envolvidos da APAE, obtiveram em razão dos seus cargos, funções e serviços prestados deverão ser mantidos em sigilo em prazo indeterminado, não podendo fazer qualquer uso, divulgação ou levados em conhecimentos de terceiros, sob pena das consequências legais de perdas e danos, todas as informações e dados serão sempre de propriedade da APAE.

CAPITULO XXI

DAS COMUNICAÇÕES E SENHAS

Art. 53 Todas as comunicações pertencem a APAE.

Art. 54 Quando recebidos da APAE senhas ou códigos para autorizações para acessos, será de uso exclusivo e de uso confidencial; cabendo aos envolvidos a responsabilidade de uso apropriado, segredo e guarda, bem como de segurança das informações e dados armazenados, mantendo sigilo absoluto.

CAPITULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 A APAE e todos os envolvidos devem, em primeiro plano desenvolver a qualidade e responsabilidade nos atendimentos, promovendo atividades focadas nas necessidades e possibilidades de cada aluno/assistido, nos aspectos físicos, social, emocional e intelectual, buscando o desenvolvimento na autonomia e independência.

Art. 56 Devem ser reconhecidas e admitida a postura da condição de subordinado frente ao superior hierárquico quando assim existir.

Art. 57 Os comandos, ordens e instruções emanadas pelos superiores hierárquicos ou administração geral da APAE são tidos como parte natural do processo e desenvolvimento organizacional, devendo ser acatados, se não administrados tanto como comandado quanto pelo comandante, de forma visar sempre os interesses maiores da administração da APAE e sua política.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Art. 58 Os trabalhadores deveram desempenhar com eficiência, presteza e atenção as atribuições da sua função, objetivando melhores resultados e solicitando se necessário, instruções e esclarecimentos para atingidos.

Art. 59 As instalações, equipamentos, materiais, moveis e utensílios da APAE, deveram ser bem cuidados e zelados, incluídas aqui, as proteções individuais as quais estão obrigados, tais como: uniforme, equipamentos de segurança (EPI), etc.

Art. 60 A APAE não se responsabilizara por objetos pessoais.

Art. 61 Qualquer objeto perdido ou esquecido devera ser encaminhado na recepção para tomar as medidas providencias.

Art. 62 Os trabalhadores deverão frequentar os cursos de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento que a APAE solicitar, bem como estar atentos aos avisos, mural, correspondências e instruções internas.

Art. 63 Todos os envolvidos com a APAE devem tomar consciência que tem uma preocupação constante em redução de custos. Que haverá sempre uma preocupação em combater desperdício em consumo desnecessário de matérias, assim como o cuidado com a sustentabilidade.

Art. 64 Todos os funcionários devem colaborar e trabalhar nas promoções da APAE, mesmo que essa não seja revertida em seu benefício e sim dos alunos. Em contra partida a APAE oferecera os pontos facultativos do Município.

Art. 65 Nenhum envolvido deve ser discriminado seja com base em idade, sexo, religião, orientação sexual, estado civil, condição física, classe social, convicção política, nacionalidade, origem étnica e outras.

Art. 66 Serão inaceitáveis atos e atitudes que possam se caracterizar como assedio para com os envolvidos.

Art. 67 Não é permitido:

- a) o uso de aparelhos celulares dentro de sala de aula e atendimento;
- b) Utilizar quadro de avisos sem autorização;
- c) Praticar atos que degradem a imagem pessoal ou da APAE;
- d) Comercialização de quaisquer produtos nas dependências da APAE.
- e) Retirar sem permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente a APAE.
- f) Chavear as portas da sala durante o atendimento;
- g) Deixar luzes equipamentos ligados sem a presença do responsável.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000152

Art. 68 Orientações:

- a) Os professores deverão comunicar imediatamente a diretoria a falta dos alunos;
- b) O professor devera preparar as aulas com antecedência, não na sala de aula;
- c) Não deixar os alunos sozinhos na sala de aula, somente sair deixando alguém responsável;
- d) Não realizar outro serviço que não seja da APAE, entro do horário de trabalho;
- e) Toda a entrada e saída em geral da APAE, somente através de requisição;

TITULO 2

ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 69 A organização do trabalho pedagógico tem como meta o desenvolvimento global do educando, buscando sempre os aspectos acadêmicos, sociais, culturais, religiosos, étnicos e filosóficos. Para desenvolver essas metas, buscaremos os abjetivos gerais que embasam a estrutura pedagógica da escola atendendo os seguintes níveis: educação infantil, ensino fundamental – anos iniciais – e educação de jovens e adultos.

Art. 70 A organização democrática no âmbito escolar fundamenta-se no processo de participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do projeto – político pedagógico.

Art. 71 A organização do trabalho pedagógico é constituída pelo conselho escolar, equipe de direção, órgãos colegiados de representação da comunidade escolar, conselho de classe, equipe pedagógica, equipe docente, equipe técnico administrativa e assistente de execução, equipe auxiliar operacional.

SEÇÃO 1

DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 72 A direção escolar é composta pelo diretor (a) escolhida (a) e nomeado(a) pelo presidente da entidade mantenedora e referendado pela sua diretoria executiva registrado em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O mandato do diretor será de 3 anos em consonância do período de vigência da diretoria executa da entidade mantenedora eleita para triênio.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000153

Art. 73 A equipe pedagógica será escolhida pelo diretor (a) com anuência da diretoria executiva da entidade mantenedora.

Art. 74 O diretor coordena a equipe pedagógica, o corpo docente, a equipe técnica administrativa, o funcionamento técnico operacional, as atividades discentes, e as relações com a comunidade escolar.

Art. 75 A função de diretor(a) responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos no projeto político - pedagógico da escola.

Art. 76 A direção é exercida por profissional que comprove licenciatura com habilitação ou especialização em educação especial, em nível médio ou superior.

DA COMPETÊNCIA:

Art. 77 compete ao responsável pela direção:

Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

Coordenar a elaboração e acompanhar a elaboração do projeto político - pedagógico construído coletivamente;

Programar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino em observância diretrizes curriculares nacionais e estaduais;

Coordenar a elaboração do plano de ação do estabelecimento de ensino visado pelo presidente da APAE;

Elaborar o calendário escolar de acordo com as orientações da SEDUC e encaminhar ao DRE para a homologação;

Acompanhar o trabalho docente referente as reposições horas/ aulas aos discentes;

Assegurar os cumprimentos dos dias letivos e horas atividades estabelecidas;

Presidir reuniões de pais e professores, dando encaminhando as decisões tomadas coletivamente e aprovada pela mantenedora;

Estabelecer medidas pedagógicas técnicas para a organização e funcionamento da escola;

Assegurar o processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;

Zelar pelo sigilo pelas informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

Comunicar aos órgãos superiores (mantenedora, ministério público, SEDUC, DRE) sobre ocorrências que exigem providencias ou decisões que fujam a sua competência;



030154

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Receber informar e despachar petições, papéis, documentos para órgãos, setores autoridades, e ou responsáveis dentro dos prazos determinados;

Conferir a matrícula e a transferência de alunos e / ou determinar providencias necessárias junto a equipe de trabalho;

Prestar sempre que necessário orientações e esclarecimentos as famílias dos educandos;

Encaminhar aos órgãos competentes sempre que necessário relatórios de atividade desenvolvidas pela escola;

Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela entidade mantenedora ou por determinações legais;

Convocar e presidir reunião do conselho escolar, dando encaminhando as decisões tomadas coletivamente;

Cumprir e fazer cumprir o regimento escolar.

SEÇÃO II

REPRESENTAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

AUTODEFENSORIA

Art. 78 O auto defensor(a) é o aluno(a) com deficiência intelectual, associada ou múltipla, escolhido(a) por seus pares para representar o corpo discente.

Parágrafo único- a escolha do auto defensor (a) será realizada em fórum específico convocado para este fim, por aclamação da maioria dos participantes devidamente credenciados.

Art. 79 Compete ao auto defensor(a):

Participar das reuniões do conselho escolar e do conselho de classe opinando sobre assuntos de interesses dos alunos;

Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos, incentivando a participação dos alunos em eventos culturais, desportivos e artísticos.

Sugerir ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os segmentos da escola;

Participar de eventos promovidos e organizados pela escola e mantenedora;

Votar e ser votado para auto defensor.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE CLASSE



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000155

Art. 80 O conselho de classe é o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos-pedagógicos, fundamentado no projeto político-pedagógico da escola e no regimento escolar, com a responsabilidade de analisar as ações educacionais, indicando alternativas que busquem garantir a efetivação do processo ensino e aprendizagem.

Art. 81 A finalidade da reunião do conselho de classe, após analisar as informações e dados apresentados, é a de mediar o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 82 Ao conselho de classe cabe verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos (intervenções pedagógicas), avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico - educativa, estão sendo cumpridas de maneira coerente com o projeto político-pedagógico da escola.

PARAGRAFO ÚNICO.

É de responsabilidade da equipe pedagógica organizar as informações e dados coletados a serem analisados no conselho de classe.

Art. 83 O conselho de classe, é constituído pelo(a) diretor(a) e/ou diretor(a) auxiliar, pela equipe pedagógica, por todos os docentes e equipe multiprofissional.

Art. 84 O conselho de classe, reunir-se-á ordinariamente em datas previstas em calendário escolar e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 85 As reuniões do conselho de classe serão lavradas em livro atas, pelo(a) secretário(a) da escola, como forma de registro das decisões tomadas.

Art. 86 São atribuições do conselho de classe:

Analisar as informações sobre as intervenções pedagógicas e parecer da equipe multiprofissional, referentes aos conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas que se referem ao processo ensino e aprendizagem;

Propor procedimentos e metodologias diferenciadas para o processo ensino-aprendizagem;

Acompanhar o processo de avaliação pedagógica e multiprofissional de cada aluno(a), devendo debater e analisar os dados qualitativos do processo ensino e aprendizagem;

Atuar com responsabilidade na decisão sobre a possibilidade de avanço do aluno, para etapas subsequentes após a análise do desenvolvimento integral do aluno.

SEÇÃO IV

DA EQUIPE PEDAGÓGICA (COORDENADORA)

Art. 87- A equipe pedagógica é responsável pela coordenação, implantação e implementação no estabelecimento de ensino das diretrizes curriculares definidas no projeto político-pedagógico e no regimento escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da secretaria de estado da educação.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000156

PARAGRAFO ÚNICO.

A coordenadora é escolhida pelo diretor do estabelecimento com anuência da entidade mantenedora.

Art. 88 A equipe pedagógica será constituída por pedagogos com formação em magistério ou pedagogia, com especialização em educação especial e qualificação para a função.

Art. 89 Compete à coordenadora:

Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico e do plano de ação do estabelecimento de ensino;

Coordenar a construção coletiva e a efetivação da proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da SEED e das diretrizes curriculares nacionais, estaduais e legislação vigente para educação especial;

Orientar o processo de elaboração dos planos de trabalho docente junto ao coletivo de professores do estabelecimento de ensino;

Organizar e participar junto à direção da escola, a realização dos conselhos de classe de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;

Organizar a hora-atividade dos professores do estabelecimento de ensino, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;

Orientar, acompanhar e visar periodicamente os livros de registro de classe e avaliação semestral.

Organizar registros de acompanhamento da vida escolar do aluno.

Organizar registros para o acompanhamento da prática pedagógica dos profissionais do estabelecimento de ensino;

Acompanhar os aspectos de socialização e aprendizagem dos alunos, realizando contato com a família com o intuito de promover ações para o seu desenvolvimento integral;

Acompanhar a frequência escolar dos alunos, contatando a família e encaminhando-os aos órgãos competentes, quando necessário;

Acionar os serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;

Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

Avaliar a documentação escolar recebida por meio de transferência e emitir parecer e respeito, indicando os pareceres a serem adotados;

Orientar e acompanhar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos professores regentes, não regentes, estagiários e outros profissionais.

Planejar, coordenar e avaliar com os professores os planos pedagógicos a serem desenvolvidos;



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Planejar, executar e avaliar sistematicamente a ação pedagógica juntamente com o corpo docente e demais componentes da equipe técnico interdisciplinar e de apoio;

Assessorar os professores na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados para atingir os objetivos educacionais de aprendizagem;

Zelar e colaborar na organização de recreios e atividades extraclasse;

Participar sempre que convocados, de cursos, seminários, reuniões, encontros, grupos de estudo e outros eventos;

Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar.

SEÇÃO V

DA EQUIPE DOCENTE

Art. 90 A equipe docente é constituída de professores regentes, com habilitação ou especialização em educação especial, em nível médio ou superior;

Art. 91 O vínculo empregatício da equipe docente será com a instituição mantenedora por meio de contrato, conforme as leis trabalhistas, ou prestação de serviços ou por cedência do poder público estadual ou municipal.

Art. 92 Ao professor, além de suas atribuições específicas compete:

Reger qualquer programa pedagógico que lhe for designado pela direção e coordenação pedagógica;

Elaborar, com a equipe pedagógica, a proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares nacionais e estaduais;

Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares nacionais e estaduais;

Elaborar seu plano de trabalho docente (anual, bimestral, mensal, a critério);

Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno.

Promover o processo de retomada de conteúdos sempre que necessário concomitante aos estudos para os alunos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino aprendizagem, no decorrer do período letivo;

Participar de reuniões sempre que convocado pela direção;



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Assegurar que no âmbito escolar não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;

Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à coordenação pedagógica;

Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e hora-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento escolar, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Cumprir as horas- atividades no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da SEED.

Manter atualizados os registros de classe, conforme orientação da coordenação pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;

Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Participar com a equipe pedagógica da análise e definição das temáticas pedagógicas a serem inseridos no projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino;

Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;

Comunicar à direção ou a coordenação pedagógica da escola, com antecedência de suas faltas, apresentando requerimento para solicitar sua ausência, ou atestado médico quando se tratar de problemas de saúde.

Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio da participação em congressos, cursos, reuniões, simpósios e outros estudos sempre que houver oportunidade, com autorização da direção do estabelecimento de ensino;

Entregar em tempo hábil relatórios de desempenho dos alunos, conforme solicitação do setor pedagógico, bem como fornecer dados que se fizerem necessários;

Responsabilizar-se pelos seus alunos a partir da chegada à escola até o término das atividades escolares;

Participar de ações comunitárias, eventos, promoções, conforme a necessidade;

Manter sigilo e usar da ética profissional em todas as situações de trabalho;

Participar das reuniões de avaliação, reavaliação, aproveitamento e desenvolvimento dos alunos;

Analisar coletivamente os casos de aproveitamento não satisfatório e propor medidas para superação ou intervenção;

Comunicar à direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas para providências cabíveis;



000159

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Atuar com compromisso, competência e dedicação, avaliando resultado com a turma que lhe for designada;

Participar com assiduidade de todas as situações de trabalho;

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;

Cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar.

SEÇÃO VI

DA EQUIPE DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

DA SECRETARIA

Art. 93 A função de técnicos administrativos é exercida por agentes de execução que atuam nas áreas da secretaria do estabelecimento de ensino.

Art. 94 A secretaria estará a cargo de pessoa capacitada com escolaridade mínima de ensino médio com domínio na área de informática para o exercício da função.

Art. 95 O secretário(a) será coadjuvado por auxiliares, conforme a necessidade.

Art. 96 O técnico que atua na secretaria como secretário(a) escolar é indicado pela direção da escola, registrada em ata da mantenedora.

PARAGRAFO ÚNICO.

O serviço da secretaria é coordenado e supervisionado pela direção.

Art. 97 O vínculo empregatício da equipe técnico-administrativa será com a instituição mantenedora por meio de contrato, conforme as leis trabalhistas, ou por prestação de serviços por meio de cedência de órgãos públicos municipais, estaduais para o exercício da função.

Art. 98 Compete ao secretário escolar:

Conhecer o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;

Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos.

Efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula e transferência;

Responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade;

Manter atualizados registros escolares dos alunos no sistema informatizado.



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referente a sua estrutura e seu funcionamento;

Atender a comunidade escolar, na sua área de competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme disposições do regimento escolar;

Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;

Cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória.

Organizar o livro-ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio;

Secretariar os conselhos de classe, reuniões, redigindo as respectivas atas;

Comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da escola;

Participar de ações comunitárias, eventos, promoções, conforme a necessidade;

Manter sigilo e usar da ética profissional em todas as situações de trabalho;

Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;

Distribuir aos funcionários da escola, material de limpeza, conservação, higiene e outros, mediante solicitação aprovada pelo diretor(a);

Controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos a quem;

Efetivar os registros na documentação oficial como ficha individual, relatórios e demais documentos, garantindo sua idoneidade;

Cumprir a escala de trabalho que foi previamente estabelecida;

Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;

Conferir, registrar e ou monitorar materiais e equipamentos recebidos;

Classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;

Realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil e patrimonial do estabelecimento, sempre que solicitado;

Executar trabalhos de reprografia e digitação;

Exercer as demais funções decorrentes do regimento escolar e aqueles que concernem à especificidade de sua função.



000161

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**
CNPJ Nº 08.471.924/0001-88
Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

SEÇÃO VII

DA EQUIPE AGENTE DE APOIO

Art. 99 A equipe agente de apoio tem a seu encargo os serviços de conservação, manutenção, preservação, segurança, alimentação escolar, sendo coordenada pela direção da escola;

Art. 100 A equipe agente de apoio tem por finalidade oferecer aos educandos e funcionários da escola ambiente agradável, bem como atender às necessidades inerentes à função;

Art. 101 Integram o quadro de agente de apoio da escola as funções de auxiliar de serviços gerais, merendeira, auxiliar de merendeira, porteiro, segurança, monitor e motorista.

PARAGRAFO ÚNICO.

Os integrantes do quadro de agente de apoio serão contratados diretamente pela entidade mantenedora com recursos próprios ou recursos de repasse financeiro e ou ainda, cedidos para prestação de serviços através de convênios firmados com órgãos oficiais para o exercício da função;

Art. 102 **Compete ao agente de apoio auxiliar de serviços gerais:**

Zelar pelo ambiente físico da escola, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

Utilizar os materiais de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

Zelar pela preservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;

Auxiliar na vigilância e movimentação dos alunos em horários de recreação, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela direção;

Atender adequadamente os alunos que demandam de locomoção, higiene e de alimentação;

Auxiliar na locomoção dos alunos que fazem uso da cadeira de rodas, andadores, muletas e outros facilitadores, viabilizando a acessibilidade e a participação no ambiente escolar;

Auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das diversas atividades escolares;

Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando seu período de férias;

Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou iniciativa própria, desde que autorizado pela direção;

Coletar o lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme a legislação sanitária vigente;

Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Exercer as demais funções decorrentes do regimento escolar e aqueles que concernem à especificidade de sua função.

Art. 103 Compete ao agente de apoio merendeira e seus auxiliares:

Zelar pelo ambiente da cozinha, por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

Selecionar e preparar alimentação balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;

Servir os alimentos, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;

Receber ou recolher a louça e talheres após as refeições, providenciando a limpeza de imediato e deixando-as em condições de uso;

Informar ao diretor do estabelecimento de ensino a necessidade de reposição do estoque de alimentos;

Conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento dos alimentos oferecidos aos alunos conforme legislação sanitária vigente;

Zelar pela organização e limpeza do refeitório, da cozinha e do depósito de alimentos;

Receber, armazenar e prestar contas de todo material adquirido para a cozinha;

Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando seu período de férias;

Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou iniciativa própria, desde que autorizado pela direção;

Auxiliar nos serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;

Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;

Exercer as demais funções decorrentes do regimento escolar e aqueles que concernem à especificidade de sua função.

Art. 104 Compete ao agente de apoio motorista, profissional habilitado com experiência para o exercício da função:

Dirigir com zelo, respeitando as normas de trânsito, garantindo segurança aos educandos da escola e todos os usuários;

Responsabilizar-se junto com seu auxiliar pelo recebimento e entrega dos alunos nos locais/pontos pré-estabelecidos pela escola;

Zelar pela conservação, economia, limpeza e guarda do(s) veículo(s) comunicando qualquer irregularidade à direção;



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000163

Não dar carona sem a permissão do diretor(a) às pessoas estranhas ou crianças não matriculadas na escola;

Auxiliar nos serviços correlatos à sua função, participando das atividades diversas;

Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar;

Não utilizar o veículo sob sua responsabilidade fora do horário de expediente, salvo em situações emergenciais e /ou com autorização da direção;

Comunicar à direção qualquer imprevisto que possa prejudicar o aluno;

Exercer as demais funções decorrentes do regimento escolar e aqueles que concernem à especificidade de sua função.

Art. 105 Compete ao agente de apoio atendente (monitor):

Auxiliar os professores no atendimento aos alunos, no que se fizer necessário;

Zelar pela segurança individual e coletiva dos alunos, orientando os alunos sobre as normas disciplinares pra manter a ordem e prevenir acidentes na escola;

Manter-se em seu local de trabalho, dele se afastando somente por necessidade ou determinações do diretor(a);

Atender a todas as determinações de serviço feitas pela direção;

Zelar pelo bom cumprimento de suas atribuições sendo-lhe vedado o direito de prestar informações sobre qualquer criança matriculada ou fazer declaração que envolva divulgação do comportamento de qualquer aluno;

Acompanhar os alunos nos passeios e em todas as atividades extraclasse, mesmo fora do horário habitual, quando solicitado pela diretora(o);

Atender adequadamente aos alunos que demandam apoio de locomoção, de higiene e alimentação;

Acompanhar os alunos no transporte escolar de acordo com as determinações do diretor(a);

Cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando seu período de férias;

Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou iniciativa própria, desde que autorizado pela direção;

Receber e entregar os alunos aos motoristas, conforme escala elaborada, respeitando horário de entrada e saída;

Zelar pelas roupas e materiais dos alunos, responsabilizando-se por eles;

Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com demais segmentos da comunidade escolar

Exercer as demais funções decorrentes do regimento escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

SEÇÃO VIII

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 106 A equipe multiprofissional será constituída por profissionais que atuam nas áreas de educação, saúde, assistência social e outras.

Art. 107 O planejamento da equipe multiprofissional deverá contemplar as atividades e ações complementares e de apoio ao processo de ensino e aprendizagem na escola, família e comunidade onde os educados estão inseridos.

Art. 108 A equipe multiprofissional conforme área de formação deverá fazer o acompanhamento do desempenho educacional dos alunos, identificando situações em que o seu conhecimento possa contribuir com a aprendizagem e a consolidação dos objetivos educacionais.

Art. 109 Os profissionais deverão participar de reuniões com os profissionais da escola, para prestar orientações e obter informações sobre o desenvolvimento do processo educativo dos educandos.

Art. 110 As diferentes funções da equipe multiprofissional, conforme áreas de formação serão exercidas por profissionais com formação específica nas diferentes áreas para o exercício da função, conforme necessidades e possibilidades da escola.

Art. 111 O vínculo empregatício da equipe técnico- interdisciplinar será com a instituição mantenedora por meio de contrato, conforme leis trabalhistas, ou por prestação de serviços por meio de convênios com órgãos públicos municipais ou estaduais, para o exercício da função.

PARAGRAFO ÚNICO.

Os profissionais da equipe técnico-interdisciplinar serão indicados pela direção da escola e preferencialmente deverão fazer estágio de no mínimo 20 horas.

Art. 112 O plano terapêutico individual do aluno será elaborado por cada profissional da equipe técnico-interdisciplinar.

Art. 113 O serviço social é o órgão responsável pelo estudo do ambiente socioeconômico e cultural da escola, família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família-escola comunidade.

Art. 114 O **serviço social** será constituído por profissionais com formação na área social selecionadas para a função.

Art. 115 **Compete ao serviço social:**



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Participar do processo de avaliação de entrada, admissão, promoção e desligamento, transferência, integração, acompanhamento, realizando estudos de caso em parceria com as equipes e profissionais da escola:

Fazer a avaliação do ambiente sociofamiliar por meio de entrevistas e visitas domiciliares e outras técnicas próprias:

Orientar as famílias quanto a utilização dos recursos comunitários;

Fazer levantamento de recursos disponíveis na comunidade para possível utilização e encaminhamento de alunos para melhoria das condições sociofamiliares.

Levantar e sistematizar informações que permitam a equipe técnica e a direção tomar decisões:

Participar de reuniões técnicas interdisciplinares e pedagógicas;

Coordenar e supervisionar os programas e atividades organizadas na escola, do clube de mãe, clube de pais e clube de irmãos, corpo de voluntário-estagiários, entre outros.

Organizar e manter atualizadas as informações (fichários) do serviço social:

Apresentar à direção relatório das atividades de sua área de ação;

Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, sempre que necessário ou convocado.

Manter contato permanente com as famílias orientadas, apoiando e esclarecendo situações sobre o trabalho desenvolvido pela escola, procurando, envolvê-las no processo educativo,

Participar na **elaboração de projetos** para obtenção de recursos financeiros para a escola:

Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou iniciativa própria, desde que autorizado pela direção:

Art. 116 O profissional de **fisioterapia** compõe a equipe interdisciplinar e desenvolve ações de prevenção, orientação e apoio, conforme necessidade educacionais dos alunos e da escola:

Art. 117 O serviço de **fisioterapia** será exercido por profissionais habilitados na área e selecionados para a função.

Art. 118 **Compete ao responsável pelo serviço de fisioterapia:**

Prestar atendimento individual ou em grupo aos educandos de acordo com as necessidades e possibilidades;

Participar de reuniões e estudos de casos. Com profissionais da escola e as famílias, mantendo-os informados e orientando-os quanto ao atendimento e evolução do aluno;

Encaminhar os alunos para os órgãos e serviços competentes sempre que se fizer necessário;

Manter sigilo e usar a ética profissional em relação aos assuntos peculiares à escola e educandos;

Apresentar à direção relatório de atividades de sua área de atuação;

Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pela escola;



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000166

Participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção.

SEÇÃO IX

DOS ÓRGÃOS COOPERADORES

Art. 119 Os órgãos cooperadores são formados pelos grupos de mães, voluntariado e estagiários.

Art. 120 O clube de mãe tem por finalidade promover a integração entre escola e família, incentivando a responsabilidade de pais e mães, como coautores do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 121 O clube de mães é supervisionado pela assistente social e reúnem-se uma vez por semana, no período vespertino.

Art. 122 Compete ao clube de mães:

Participar dos eventos da escola quando solicitados;

Promover a união entre as mães trocando experiências de convívio com a pessoa deficiente;

Realizar atividades de artesanato;

Oportunizar as mães troca de conhecimentos sobre atividades realizadas por cada uma, objetivando a aquisição de novas habilidades de trabalho artesanal;

Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores e funcionários e famílias;

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com as mães, professores, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;

Comunicar a direção qualquer imprevisto que possa prejudicar o aluno e as atividades do clube de mães;

Zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamento e materiais;

Exercer, mas demais atribuições decorrentes do regimento escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Art. 123 O serviço de estágio é oferecido aos estudantes de cursos acadêmicos e de formação de docentes, que necessitam de cumprir as exigências do estágio curricular obrigatório para conclusão de curso.

Art. 124 O serviço de estágio tem por finalidade, proporcionar experiências nas etapas de atendimento oferecidas pela escola.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O estagiário deverá apresentar documentação de solicitação de estágio, fornecida pela instituição na qual está matriculado.

Art. 125 Compete aos estagiários:



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

000167

Comprometerem-se a seguir as normas estabelecidas pela equipe pedagógica;

Apresentarem plano de trabalho de acordo com as necessidades da escola e com o projeto político-pedagógico;

Comparecerem nos dias e horários determinados;

Apresentarem ficha de frequência para assinatura e carimbo no final de cada turno na escola;

Apresentarem-se trajados adequadamente;

Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores e funcionários e famílias;

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com as mães, professores, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;

Comunicar a direção qualquer imprevisto que possa prejudicar o aluno;

Zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamento e materiais;

Exercer, nas demais atribuições decorrentes do regimento escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Art. 126 O serviço de voluntariado é supervisionado pela direção.

Art. 127 Compete ao voluntariado:

Preencher uma ficha própria a ser autorizada pela direção da escola e assinar termo de compromisso de voluntário de acordo com a legislação vigente;

Apresentar um plano de trabalho de acordo com as necessidades da escola;

Receber orientação sobre o que e quando realizar as atividades na escola;

Assinar a frequência no livro de voluntários;

Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com os colegas, professores, alunos, pais e com demais segmentos da comunidade escolar;

Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

Comunicar a direção qualquer imprevisto que possa prejudicar o aluno e as atividades do voluntariado;

Zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais;

Exercer as demais atribuições decorrentes do regimento escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função.



000168

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA

Art. 128 A organização didático-pedagógica é entendida como conjunto de decisões coletivas, necessárias a realização de atividades escolares, para garantir o processo pedagógico da escola.

Art. 129 A organização didático-pedagógica da escola toma como base as normas e diretrizes curriculares nacionais e estaduais, atendendo ao princípio da flexibilização curricular;

§1º- a escola garante na sua proposta pedagógica a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico especializado para atender as necessidades educacionais de seus alunos e ao disposto na legislação vigente;

§ 2º - em casos graves de comprometimentos mentais ou de múltipla deficiência, a escola provê adaptações significativas ou curriculares funcionais, proporcionando diversificação curricular, objetivando desenvolver as habilidades adaptativas.

Art. 130 A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

Das etapas da educação básica na modalidade de educação especial;

Dos fins e objetivos da educação básica na modalidade de educação especial;

Da organização curricular, estrutura e funcionamento;

Da matrícula

Da transferência;

Da frequência;

Da avaliação;

Do calendário escolar;

Dos registros e arquivos escolares;

Da eliminação dos documentos escolares;

Da avaliação institucional;

Dos espaços pedagógicos

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 131 A escola oferta:

Educação infantil;

Ensino Fundamental 1º ciclo;



000169

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**

CNPJ Nº 08.471.924/0001-88

Utilidade Pública Lei Municipal nº 323/2007

Educação de jovens e adultos – 1ª etapa.

Art. 132 Os casos omissos, as situações adversas e funções até então não previstas, definidas e atribuídas neste regimento interno, serão dirimidas pela Diretoria Executiva, conforme disposições do estatuto e legislação competente.

Campos de Júlio, 14 de abril de 2023.

Luciléia Ribeiro Batista
CPF:
Presidente APAE

Dr.ª Maria Gabriela Bonotto
CPF:
Advogado OAB nº



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019.

CAMPOS DE JÚLIO

000170

ENTIDADE FISCAL MUNICIPAL - DFM 14.759.000-1 EXERCÍCIO 2024

[Página Inicial](#)

[Cartão de Serviços](#)

[Quadrantes](#)

[Facebook](#)

[Quadrantes](#)

[Instagram](#)

[Proletários](#)

[O Município](#)

[Contas Públicas](#)

[Secretarias](#)

[Imprensa](#)

[Câmara Municipal](#)

[Comissão](#)

[MR2010](#)

[RECEITA](#)

[Página Inicial](#) > [Notícias](#) > ALUNOS DA APAE DE CAMPOS DE JÚLIO PARTIC...

ALUNOS DA APAE DE CAMPOS DE JÚLIO PARTICIPARAM DA XXII OLIMPÍADAS ESPECIAIS DAS APAES DO ESTADO DO MATO GROSSO.

XXII OLIMPÍADAS ESPECIAIS DAS APAES DO ESTADO DO MATO GROSSO.

ALUNOS DA APAE DE CAMPOS DE JÚLIO PARTICIPARAM DA XXII OLIMPÍADAS ESPECIAIS DAS APAES DO ESTADO DO MATO GROSSO.

[Imprimir essa matéria](#)

Publicado em: 30 de Junho de 2022

Autor: Elizabeth Cardoso

Fonte: Secretaria de Comunicação

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

Ola, como posso te ajudar?

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



10

10

((

((

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA Á FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019.

APAE

PEIXOTO



A APAE de Campos de Júlio esteve presente nos dias 15 de junho a 18 de junho na XXII OLIMPÍADAS ESPECIAIS DAS APAES DO ESTADO DO MATO GROSSO de 2022, que ocorreu no município de Peixoto de Azevedo/MT.

O evento teve a participação de 35 delegações do estado, mas os alunos da APAE de Campos de Júlio não se intimidaram e fizeram bonito, pois além de participar conquistaram medalhas e garantiram a classificação para o evento Nacional a 23ª Olimpíada das Apaes, que acontecerá em dezembro deste ano em Aracaju/SE.

Veja as modalidades que os alunos participaram.

Atletismo 100metros, 200metros e 400metros

Tênis de mesa em dupla e individual

Revezamento 4x100metros e futsal

Ficando classificados as seguintes modalidades:

1º LUGAR ATLETISMO 200 METROS - ALUNO CARLOS DANIEL DA SILVA

1º LUGAR TÊNIS DE MESA EM DUPLA - ALUNAS LAYEN EMANUELLA DA SILVA WEBER E SINARA DE SOUZA

1º LUGAR REVEZAMENTO 4X100 METROS - ALUNO DAVI DE OLIVEIRA REPRESENTANDO A EQUIPE DA CIDADE DE ARAPUTANGA

3º LUGAR TENIS DE MESA - ALUNA LAYEN EMANUELLA DA SILVA WEBER

5º LUGAR FUTSAL - ALUNOS CARLOS HENRIQUE DA SILVA MUNIZ, CARLOS DANIEL DA SILVA, DAVI DE OLIVEIRA, EMANUEL DE OLIVEIRA ANDRETTA, VALDENIR SOUZA E CAVALHO

7º LUGAR TÊNIS DE MESA - ALUNA ANA LUIZA GONÇALVES DO NASCIMENTO

O prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, parabenizou a todos os atletas que participaram, parabenizou ainda o brilhante trabalho desenvolvido pela Diretora da Apae, Rosilene Reni Alessi e os professores, Eduardo Victor Barbosa Sgamate, Paula Alves Corato, Patrícia Mattiazzi e Cristina Rêde. Ele também elogiou o empenho e esforço para o sucesso dos alunos e disse

:
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019.

"É gratificante ver o empenho dos atletas e principalmente dos professores, e nós da administração somos parceiros da APAE, inclusive garantimos o transporte para que eles pudessem da competição, fico feliz em ver resultados como esses".



Rua Marechal Cândido Rondon Nº209-E - CENTRO - Campos de Júlio / MT - CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

Ola, Como posso te ajudar?

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08.471.924/0001-00 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870-EM/01/06/2004





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE JÚLIO-MT
18471924/0001-88 FONE: 3545-3643 FAX: 3545-3643 C/PB Nº 2870 EM
2019

0174



Campos de Júlio/MT

APAE

Irineu Marcos Parmeggiani

Outras Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000 Outras, como posso te ajudar?

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

000175

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA Á FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019.

ESCOLA MUNICIPAL 15 OUTUBRO REALIZA X MISS E MISTER ESTUDANTIL

24 Abr 2024



SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO REALIZA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
GESTÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

24 Abr 2024

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA Á FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019.

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO REALIZA SELETIVO SIMPLIFICADO 2024

TELA Nº 001

Atendimento Segunda à Sexta | Das 7h às 11h e das 13h às 17h

(65) 3387-2800 | (65) 3387-2800 

Todos os direitos reservados - Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - 2024



000177



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019



UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - FPM 13.75 - EM EXERCÍCIO 2024

[Portal Transparência](#)

[Carta de Serviços](#)

[Civildata](#)

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Instagram](#)

[Proteções](#)

[O Município](#)

[Contas Públicas](#)

[Secretarias](#)

[Imprensa](#)

[Consultas](#)

[Licitações](#)

[MÍDIA](#)

[RÉDEMI](#)

[Página Inicial](#) > [Notícias](#) > APAE DA INÍCIO AO ANO LETIVO 2023

APAE DA INÍCIO AO ANO LETIVO 2023

APAE

APAE DA INÍCIO AO ANO LETIVO 2023

Imprimir essa matéria

Publicado em: 10 de Fevereiro de 2023

Autor: Elizabeth Cardoso

Fonte: Secretaria de Comunicação

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

Olá, Como posso te ajudar?

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

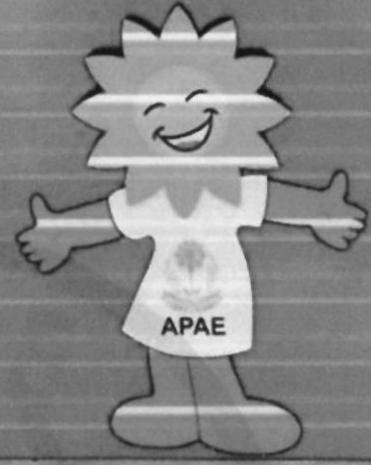


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CAMPOS DE JÚLIO MATO GROSSO



APAE



A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campos de Júlio iniciou o ano letivo de 2023 em clima de alegria e diversão. A recepção aos alunos contou com a presença de colaboradores, participantes da comissão e com a Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) Inês Parmeggiani.

A APAE busca oferecer serviços de atendimento e apoio aos usuários e suas famílias a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência.

Mais fotos:

<https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Imprensa/Galeria-de-Fotos/Apae-da-inicio-ao-ano-letivo-2023-1486>



Rua Marechal Cândido Rondon Nº2

Campos de Júlio / Mato Grosso do Sul 1350 8-319-000

Ola, Como posso te ajudar?

E-mail: apaemt@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCELENTES CAMPOS DE JÚLIO - MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DE SOFTEBOL
01/06/2019.



ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/000188 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019.





APAE

Campos de Júlio/MT

2023

Inês Parmeggiani



Outras

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

Olá, Como posso te ajudar?

ESCOLA MUNICIPAL 15 OUTUBRO - FAIXA ESTUDANTIL E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

19/08/2024

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA Á FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019.

SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO REALIZA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
GESTÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

04. Abr. 2024

PREFEITURA DE CAMPOS DE JÚLIO REALIZA SELETIVO SIMPLIFICADO 2024

29. Abr. 2024

Atendimento - Segunda a Sexta | Das 7h às 11h e das 13h as 17h

(65) 3387-2800 | (65) 3387-2801

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000
Todos os direitos reservados - Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - 2024

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



Ola, como posso te ajudar?



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

OFÍCIO 003/2024

AO

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT

CNPJ: 08.471.924/0001-88

ASSUNTO: Solicitação de Documentação Pendente

Prezado(a) Paulo Renato Nardino

Venho por meio deste, solicitar informações sobre as pendências relacionadas ao projeto protocolado junto à Prefeitura de Campos de Júlio, conforme o Decreto nº 51 de 9 de junho de 2017, e em conformidade com o Artigo 24 da referida legislação, que dispõe sobre a documentação exigida para participação no chamamento público.

Em análise ao projeto apresentado, quando o interessado apresentou documentos visando aprovação da parceria entre o Município de Campos de Júlio e Organização da Sociedade Civil, visando liberação e recursos financeiros para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, foram identificadas pendências.

É de nosso interesse garantir a pronta resolução de qualquer pendência existente, a fim de assegurar a continuidade e o êxito do referido projeto. Sendo assim, para que possamos dar prosseguimento à análise do Projeto, deverão ser apresentadas as informações como segue:

1. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
2. Certidão de regularidade fiscal do órgão fazendário municipal, estadual, federal e trabalhista e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizado e averbado no cartório competente;
5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

6. Comprovação de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado;
7. Cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno);
8. Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (conforme art. 25 do Decreto nº 51 de 9 de junho de 2017);
9. Plano de Trabalho (Anexo VI): o Plano de Trabalho apresentado, apresenta inconsistências referentes as datas do projeto, em especial ao CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, já que o ofício de solicitação se deu na data de 08 de abril de 2024, e os referidos cronogramas iniciam em fevereiro de 2024. Desta forma, apresentar novo Plano de trabalho, cujas datas sejam posteriores a solicitação, de preferência 30 dias após a solicitação, de maneira que sejam previstas as fases de análise e aprovação do projeto apresentado.

Colocamo-nos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser requerida para a conclusão deste Projeto.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação e aguardamos sua pronta resposta.

Atenciosamente,

CAMPOS DE JÚLIO

Vagner Daniel Pinto
Vagner Daniel Pinto

Presidente da Comissão de Seleção

01/06/2019.
ANEXO I

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Campos de Júlio, 08 de Abril de 2024

Exmo. Sr Prefeito
Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal de Campos de Júlio-MT

Encaminho em anexo plano de trabalho relativo ao Termo de Fomento projeto "Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla da APAE de Campos De Júlio-MT" no valor de R\$ 221.362,70 referente A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO- MT - CNPJ: 08.471.924/0001-88 Rua: Marechal Candido Rondon nº 209E, Centro - Cidade: CAMPOS DE JÚLIO – MT, CEP: 78.319-000. Desde já, declaramos que investimos os recursos conforme o Plano de Trabalho, que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece o Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017.

Atenciosamente,


PAULO RENATO NARDINO
Presidente – APAE

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Julio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

01/06/2019
ANEXO II

Decreto n. 051, de n9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DADOS CADASTRAIS

1 – Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT**

CNPJ: **08.471.9240001-88**

Endereço: Marechal Candido Rondon Número: 209E CEP: **78.319-000**

Bairro: Centro

Cidade: **Campos De Júlio**

Telefone: 65 9 9343-0024 Fax:

Endereço Eletrônico: **camposjulio@apaemt.org.br**

Lei que declara de utilidade pública nº:323/2007

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social: 001/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente: **Paulo Renato Nardino**

Número do RG: Nº901.488.6338 Número do CPF: nº 355.076.320-49

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:

Eleito em: **12//2023**

Vencimento do mandato:**31/12/2025**

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Julio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ANEXO III

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Declaro, que a Entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT** não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Campos de Júlio, 08 de Abril de 2024.

Atenciosamente,


PAULO RENATO NARDINO
Presidente – APAE



Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA Á FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM

01/06/2019
ANEXO V

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Campos de Júlio, 08 de Abril de 2024.

Atenciosamente,



PAULO RENATO NARDINO
Presidente – APAE

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT - CEP 78.519-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019
**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE
FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU
DISPENSA.**

1 – Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO / MT**

CNPJ: **08.471.9240001-88**

Banco: Sicoob

Agência = 3325

Número da Conta Corrente: 23 08 21 - 5

Endereço: Marechal Candido Rondon Número: 209E CEP: **78.319-000**

Bairro: Centro Cidade: **Campos De Júlio**

Telefone: 65 9 9343-0024 Fax:

Endereço Eletrônico: **camposjulio@apaemt.org.br**

Lei que declara de utilidade pública nº:323/2007

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social: 001/2023

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente: **Paulo Renato Nardino**

Número do RG: Nº901.488.6338 Número do CPF: nº 355.076.320-49

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual:

Eleito em: **12//2023** Vencimento do mandato: **31/12/2025**

1.4. Áreas das atividades da organização social.

() assistência sanitária;

() amparo à maternidade;

() proteção à saúde da criança;

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT - CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM

01/06/2019.

- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- educação pré-primária, 1º grau e profissional;
- educação e reeducação de adultos;
- educação de excepcionais;
- amparo aos trabalhadores;
- cultivo das artes;
- patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- intercâmbio cultural;
- difusão cultural;
- organização da juventude;
- educação ambiental;
- defesa do meio ambiente;
- entidades esportivas.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015

(x) Sim () Não Em adequação ()

1.6. Apresentação:

Em janeiro de 2006 reuniram-se no Centro Comunitário Ricieri Masutti membros da Comunidade de Campos de Júlio - MT, tinham como objetivo a Fundação da APAE, após a eleição dos membros da diretoria procedeu-se a leitura do Estatuto padronizado da FENAPAE (Federação Nacional das APAES).

Esta ação veio concretizar o sonho de cerca de vinte famílias que necessitavam de atendimento especializado para seus filhos, portadores de necessidades especiais uma vez que a Sala de Recursos criada na Escola Municipal "Germano Lazaretti" não bastava para o atendimento integral aos portadores de necessidades especiais.

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br




ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
01/06/2019.

Assim com a colaboração de benfeitores locais e parceria da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio a APAE, iniciou suas atividades em um imóvel alugado, sendo que o mesmo foi adequado para esse fim.

A APAE conta hoje, com o seguinte quadro de profissionais capacitados: Cristina Maria Dos Santos (Diretora), Paula Patrícia Alves Da Silva (Professora Pedagoga) e Crislaine Fernandes Dos Santos (Secretaria). O atendimento é em dois períodos, matutino das 7 horas às 11 horas e vespertino das 13 horas às 17 horas; com 49 alunos frequentes. Localizada na Rua Marechal Candido Rondon Número 209E; Centro em Campos De Júlio.

2. Descrição do Projeto:

Com o objetivo de oportunizar uma qualidade de vida aos Municípes Portadores de Deficiência Intelectual e Múltipla, promovendo a acessibilidade, socialização, inclusão social e inserção no mercado de trabalho, além da habilitação e reabilitação em caráter complementar e/ou suplementar, possibilitando o desenvolvimento da autonomia, contribuindo para a ampliação de suas relações sociais e participação no contexto familiar e comunitário.

Este projeto visa atender esse público nas seguintes áreas:

- ✓ Saúde: atendimentos com terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, e uma auxiliar.
- ✓ Educação: desde a estimulação precoce até as oficinas para os jovens e adultos, obtendo um Educador Físico;
- ✓ Assistência Social: com serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, voltados a inclusão social, cultural, lazer e a troca de experiencia dos cuidadores, bem como para o atendimento sociofamiliares e grupos psicossociais.

Justifica-se ainda a proposição apresentada, por estar no Estatuto da APAE de Campos de Júlio no Art. 10 - XXVII nos diz que: promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando a plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
 01/06/2019.

2.1. Projeto:

TÍTULO:	"Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da APAE de Campos de Júlio – MT"
VALOR DO PROJETO:	R\$ 221.362,70
PÚBLICO ALVO:	Alunos com deficiência Intelectual e Múltipla da APAE de Campos de Júlio, familiares e/ou cuidadores.

2.1.2. Período de execução:

Início: Fevereiro / 2024 Término: Janeiro / 2025

2.1.3. Público-alvo:

Crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias e/ou cuidadores

2.1.4. Objetivo geral:

Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em seus ciclos de vida, criança, adolescente, adultos e idosos, assegurando o exercício da cidadania; promovendo e estimulando a realização de estudos e pesquisas proporcionando o avanço, formação e a capacidade dos alunos, levando em conta momentos agradáveis.

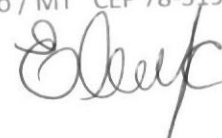
Proporcionar atendimento especializado as crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla com grau de dependência e limitações e seus familiares e/ou cuidadores, desenvolvendo suas potencialidades, buscando a independência e autonomia dos mesmos, através de atendimentos de saúde, educação e assistência social.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Buscar atender as necessidades da entidade, melhorando a oferta de atendimentos, para atender os alunos e/ou usuários e familiares com uma melhor qualidade;
- Proporcionar aos usuários e seus familiares, espaços de discussões sobre as dificuldades enfrentadas no cotidiano das pessoas com deficiência, para contribuir na qualidade de vida dos mesmos;
- Realizar avaliações pela equipe multidisciplinar (Assistente Social, Psicopedagogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta);

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
 01/06/2019.

- Atender com qualidade as pessoas com deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências;
- Desenvolver práticas pedagógicas educativas (Pedagogia e Psicopedagogia) de estimulação das potencialidades, conhecimentos, autonomia e independência nas habilidades básicas, acadêmicas e funcionais;
- Realizar atendimento clínico especializado de equipe multidisciplinar das áreas: Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia ocupacional e Fisioterapia;
- Contratar profissionais para desenvolver as oficinas junto aos usuários e auxiliar nos cuidados diários, de acordo às necessidades de cada usuário.

3 - Cronograma De Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM
1		ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	SEMANAL	13 MESES	Fev/24	Jan/25
1	1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS	POR CONTRATO	5		

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E - CENTRO - Campos de Júlio / MT - CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA Á FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM

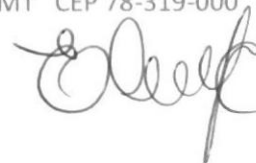
01/06/2019

4. Plano ANUAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
	ÓRGÃO CONCEDENTE
DESPESAS CORRENTES	
MATERIAL DE CONSUMO Ex:	
Gêneros Alimentícios Combustíveis Higiene e Limpeza Material didático	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA Ex:	R\$ 37.178,96
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA Ex:	R\$ 184.183,74
Aluguel de ônibus Contador Vale Transporte	
DESPESAS DE CAPITAL	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Ex:	

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA Á FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM

Máquina fotográfica	01/06/2019.
Equipamentos para treinamento	
Cadeira de rodas	
Bebedouros	
Computadores	
TOTAL GERAL	R\$ 221.362,70

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
 01/06/2019.

4.1. Plano MENSAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS												
	ÓRGÃO CONCEDENTE												
	Fev.	Mar.	Abr.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.		
DESPESAS CORRENTES													
MATERIAIS DE CONSUMO													
Gêneros Alimentícios													
Materiais Pedagógicos													
Higiene E Limpeza													
Bens Duráveis E Não Duráveis													
E Outros													

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br




ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
 01/06/2019.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS											
	ÓRGÃO CONCEDENTE											
	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO
DESPESAS CORRENTES												
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA												
1 Assistente social	R\$ 2.859,92	R\$ 2.859,92	R\$ 2.859,92	R\$ 2.859,92	R\$ 2.859,92	R\$ 2.859,92	R\$ 2.859,92	R\$ 2.859,92	R\$ 2.859,92	R\$ 2.859,92	R\$ 2.859,92	R\$ 2.859,92

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaamt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM
 01/06/2019.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS											
	ÓRGÃO CONCEDENTE											
	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMB RO	OUTUBR O	NOVEMB RO	DEZEMB RO	JANEIRO	FEBERED RO
DESPESAS CORRENTES												
DESPESAS DE CAPITAL												
Computadores												
Equipamentos para fisioterapia												
Equipamentos de uso												
Cadeira de rodas												
Bebedouro												
Eletrodomésticos												
Eletroeletrônicos												
Moveis – casa/escritório												

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Camps de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

01/06/2019.

4.2 - Despesas Inerentes a todas as atividades

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Descrição o Ex:	Valor Total R\$ Ex:
Internet	
Transporte	
Aluguel, assessoria jurídica	
Telefone, serviços contábeis	
TOTAL (15%)	

5 – Cronograma de desembolso.

META	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN
1	TESOURO DO MUNICÍPIO	17.027,90	17.027,90	17.027,90	17.027,90	17.027,90	17.027,90	17.027,90	17.027,90	17.027,90	17.027,90	17.027,90	17.027,90

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT
 CNPJ 08471924/0001-88 FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL SOB Nº 2870 EM

01/06/2019

6 – Articulação em rede: Identificar as instituições e/ou organizações com as quais haverá articulação para o alcance dos objetivos propostos na execução do projeto.

INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO	NATUREZA DA INTERFACE	PERIODICIDADE

7 - Declaração:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
 Pede deferimento

Local e Data:



PAULO RENATO NARDINO
 Presidente – APAE

Rua Marechal Candido Rondon Nº209-E – CENTRO - Campos de Júlio / MT CEP 78-319-000

E-mail: camposjulio@apaemt.org.br



LEI Nº. 0323/2007
De 09 de Março de 2007.

Ementa: "TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, **JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tornar de **UTILIDADE PÚBLICA** a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**, associação civil com sede na Rua Danilo Antônio Gelati, s/nº, neste Município, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.471.924/0001-88, com estatuto devidamente registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 2º- A declaração de utilidade pública autorizada por esta lei deverá ser revogada se a entidade deixar de exercer e fomentar as funções, atividades ou fins que lhe sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo e legislação aplicável.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, aos nove dias do mês março de 2007.

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal



RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Com advento do Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio, com o intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para a satisfação dos interesses compartilhados.

Conforme expresso no plano de trabalho, o presente projeto tem como público-alvo crianças e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como suas famílias e/ou cuidadores. Tendo como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em seus ciclos de vida - criança, adolescente, adulto e idoso -, assegurando o exercício da cidadania; promovendo e estimulando a realização e a capacidade dos alunos, proporcionando momentos agradáveis.

Ademais, constam ainda como objetivos específicos:

- a) Buscar atender às necessidades da entidade, melhorando a oferta de atendimentos para os alunos e/ou usuários e familiares, com uma melhor qualidade;
- b) Proporcionar aos usuários e seus familiares espaços de discussão sobre as dificuldades enfrentadas no cotidiano das pessoas com deficiência, contribuindo para a qualidade de vida dos mesmos;
- c) Realizar avaliações pela equipe multidisciplinar (assistente social, psicopedagogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta);
- d) Atender com qualidade as pessoas com deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências;
- e) Desenvolver práticas pedagógicas educativas (pedagogia e psicopedagogia) de estimulação das potencialidades básicas, acadêmicas e funcionais;
- f) Realizar atendimento clínico especializado por equipe multidisciplinar das áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia;
- g) Contratar profissionais para desenvolver oficinas junto aos usuários e auxiliar nos cuidados diários, de acordo com as necessidades de cada usuário.



000206

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Foi Identificado interesse mútuo na realização da parceria entre a Prefeitura Municipal e a APAE - Associação de Pais e Alunos Excepcionais, com a modalidade de seleção de OSC e termo de colaboração.

Foram apresentados, documentos exigidos no artigo 24 do decreto nº 051, de 9 de junho de 2017, bem como o Plano de trabalho apresentado, foi considerado satisfatório em relação ao interesse público, atendendo as exigências para que o termo prossiga.

Para aprovação, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) Capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) Existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observando o fluxo processual de cada órgão ou pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento: 3,0 pontos• Grau satisfatório de atendimento: 2,0 pontos• Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: 0,0 pontos Obs.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.	3,0
b) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno da descrição: 1,0 ponto.• Grau satisfatório da descrição: 0,5 ponto.• Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0,0 ponto. Obs.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.	1,0
c) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none">• O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) menor do que o valor de referência: 1,0 ponto.• O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência: 0,5 ponto.• O valor global proposto é superior ao valor de referência: 0,0 ponto. Obs.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.	0,5
d) Descrição detalhada da capacidade técnico-operacional da instituição	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de descrição detalhada: 2,0 pontos.• Grau satisfatório de descrição detalhada: 1,0	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

proponente na gestão de atividades ou projetos relaciona dos ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	ponto. • Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de descrição detalhada: 0,0 ponto. Obs.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.	
f) Estratégia de ação e metodologia detalhada da execução do objeto do projeto.	• Grau pleno de capacidade de descrição da metodologia: 1,0 ponto. • Grau pleno de capacidade de descrição da estratégia de ação: 1,0 ponto. • Não atendimento ou o atendimento insatisfatório da descrição da estratégia de ação e metodologia: 0,0 ponto. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		7,5



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000208

ANEXO VI

8 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.1 EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Responsável pela análise Campos de Júlio <u>30/04/24</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado <u>Jessica Amorim</u> Assinatura e Matrícula <u>Regina Romiel Pinto</u> Assinatura e Matrícula <u>Waelo Tadel Nery</u> Assinatura e Matrícula
---	--

Administrador Público Campos de Júlio <u>09/05/2024</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado <u>[Signature]</u> Assinatura e Matrícula <u>1908</u>
--	--

8.2 EM CASOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Comissão de avaliação e monitoramento Campos de Júlio <u> / / </u>	<input type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado CAMPOS DE JÚLIO Semeando Desenvolvimento Assinatura e Matrícula
---	---

Administrador Público Campos de Júlio <u> / / </u>	<input type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado Assinatura e Matrícula
---	---

000209

**MINUTA DO CONTRATO /
PARCERIA**

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2024**TERMO DE PARCERIA Nº xx/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, e **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CAMPOS DE JÚLIO / MT**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.471.924/0001-88, com sede à Rua Marechal Cândido Rondon, nº 209E, Centro, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Renato Nardino, brasileiro, portador da CI/RG nº 90148863388 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 355.076.320-49, denominada simplesmente de **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VI (Fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 48/2024, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade visando, como objetivo geral, promover a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como suas famílias e/ou cuidadores, assegurando o exercício da cidadania, promovendo e estimulando a realização e capacidade dos alunos.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de **R\$ 221.362,70 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Centro de Custo: 303 – Realização e Apoio a Eventos e Promoção Social;

Funcional: 08.242.0007.1134.0000

Categoria: 3.3.50.43.01.00

Fonte de Recurso: 1.2.500

Ficha: 828/2024.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros

suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- a) capa;
- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;
- c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;
- d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de

Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.6.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.7. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.10. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.11. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.12. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.13. As prestações de contas serão avaliadas:

4.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.14. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.15. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.17. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.18. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.17. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.18. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.19. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.20. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.21. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria é 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

13.10. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

14.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

14.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo identificadas.

Campos de Júlio - MT, xx de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

000223

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE - CAMPOS DE JÚLIO / MT

CNPJ nº 08.471.924/0001-88

Por Paulo Renato Nardino

PROPONENTE

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



**ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Considerando que a Lei 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica";

Considerando que APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio – MT tem o objetivo de atender as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, na finalidade precípua de articular ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, perspectiva de sua inclusão social, prevenção orientação, apoio à família, prestação de serviços direcionados na melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade justa e solidária;

Considerando que a parceria ora proposta contemplará o apoio para a realização de atendimento integral a crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que atua exclusivamente para realizar políticas sociais de acesso e inclusão das pessoas portadoras de deficiência em todos os setores civis, possibilitando e garantindo dignidade e respeito às mesmas;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000225

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio – MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho com objetivo geral de promover a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como suas famílias e/ou cuidadores, assegurando o exercício da cidadania, promovendo e estimulando a realização e capacidade dos alunos.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, com duração de 12 (doze) meses e valor global de R\$ 221.362,70 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000226

<https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio – MT, 17 de maio de 2024.



IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 90/2024.

HIPÓTESE: PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024
OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE CAMPOS DE JÚLIO
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 17/5/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 17/5/2024

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização de Termo de Colaboração entre a administração pública municipal **para apoio à atividade de relevante interesse social na área educacional, voltado a pessoa com deficiência a serem executados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.471.924/0001-88, para prestação de serviços na área de Educação, Assistência Social e Saúde de qualidade, a alunos/pacientes no âmbito municipal, **no valor estimado de R\$ 221.362,70 (duzentos e vinte e um reais, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, sob a hipótese de Inexigibilidade de licitação.

Tecidas as necessárias considerações sintéticas, passo ao cotejo jurídico e emissão do respectivo parecer, esteada no artigo 35, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 51, de 9 de junho de 2017, a conferir:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria

Art. 29. A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer opinando pelos aspectos da legalidade acerca do plano de trabalho e da documentação, de acordo com as normas desse decreto e da legislação específica, com vistas a formalização do termo de colaboração ou termo de fomento.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

No que se refere à hipótese de celebração de Termo de Colaboração sob exame, depreende-se que a proposta atende os parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, visto que voltado à organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos de caráter social e educacional, voltado à pessoa com deficiência, mediante inexigibilidade, em face da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão de que o atingimento das metas somente podem ser atingidas pela entidade especificada, no caso, a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Acerca do objeto sob enfoque, releva destacar a incidência das regras previstas nos dispositivos abaixo transcritos, pela pertinência com o tema, todos do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, senão vejamos:

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no orçamento municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e desse decreto.

§1º Para fins desse decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com o artigo 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 - LRF;

Art. 2º.
(...)



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000229

§3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

(...)

III-Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Art. 6º A celebração de parcerias entre o município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 11. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Nesse contexto, o acervo documental carreado aos autos revela a conformidade com os requisitos dos dispositivos supra delineados, notadamente a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, à fl. 5 dos autos.

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, a conformidade com o disposto na legislação aplicável, quais sejam:

- a) **solicitação de abertura do certame e definição clara do objeto e da hipótese de inexigibilidade licitatória;**
- b) justificativa detalhada da inviabilidade de competição entre as organizações pelo administrador público, na forma do artigo 12 do Decreto nº. 51/2017;
- c) **declaração, por lei específica (323/2007), da utilidade pública da entidade colaboradora;**



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

d) presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários, conforme parecer contábil;

e) prática de atos prévios indispensáveis à licitação.

De suma importância destacar ainda a necessidade de observância à regra prevista no §1º do artigo 12 do Decreto nº. 51/2017, vez que implica em nulidade do processo, a conferir:

Art. 12. Nas hipóteses dos artigos 10 e 11 desse decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput desse artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

Por derradeiro, cumpre salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente** apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000231

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

II – CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteados no artigo 35, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014, assentamos nosso entendimento pela **possibilidade de celebração do termo de colaboração** pretendido pela administração com a APAE, observadas as normas relativas a execução das despesas e da prestação de contas previstas no Decreto Municipal nº. 51, de 9/6/2017 e demais ressalvas constantes nesse parecer.

Não é demais lembrar que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000232

condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 21 de maio de 2024.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:518947771 SILVA:51894777115
15 Dados: 2024.05.21
16:23:29 -04'00'

<p>ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO</p> <p>CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT</p>	<p>INEXIGIBILIDADE 009/2024</p> <hr/> <p>Processo Licitatório: 000048/24 Data do Processo: 17/05/2024</p>
---	--

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo N°. 000048/24
- b) Licitação N°. 09/2024
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 21/05/2024
- e) Objeto da Licitação: Inexigibilidade Chamamento Público visando a formalização de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Campos de Júlio - MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	5549 Código	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APA CNPJ: 08.471.924/0001-88 RUA MARECHAL CANDITO RONDON, 209E ***** - CENTRO, CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78319-000 Telefone: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.024.563	Subvenção Social Total do Proponente	UN	1	221.362,70	221.362,70

TOTAL GERAL: 221.362,70

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
828	2024	020701	08.242.0007.1134.0000	3.3.50.43.01.00	1.2.500	221.362,70	221.362,70	221.362,70

Campos de Júlio, Em 21/05/2024.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034

Assinado de forma digital
por IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2024.05.21 16:57:28
-04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE 009/2024
	Processo Licitatório: 000048/24 Data do Processo: 17/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei N°. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000048/24

Licitação Nº.: 009/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 21/05/2024

Objeto da Licitação: Inexigibilidade Chamamento Público visando a formalização de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Campos de Júlio - MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	5549 Código	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APA CNPJ: 08.471.924/0001-88 RUA MARECHAL CANDITO RONDON, 209E ***** - CENTRO, CAMPOS DE JULIO - MT, CEP: 78319-000 Telefone: Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.024.563	Subvenção Social Total do Proponente	UN	1	221.362,70	221.362,70 221.362,70
						TOTAL GERAL: 221.362,70

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APA. Perfazendo o valor total de R\$ 221.362,70 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 221.362,70 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

Campos de Júlio, Em 21/05/2024

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2024.05.21 16:59:42
-04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 21 de maio de 2024.

Eric Rodrigo Petteenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2024

AVISO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 06/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Objeto: Contratação de seguro automotivo total para veículos pertencentes ao Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Valor global estimado: R\$ 22.165,00

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 27/05/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 27/05/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Não se aplica.

Agente de contratação: Nadia T. Najem. Portaria nº 26/2024.

Os interessados poderão obter o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos em <https://camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Dis...> ou em <https://licitanet.com.br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387-2800 e do email licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 21 de maio de 2024.

Nadia T. Najem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

1º RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Chamamento para Credenciamento nº 03/2023, que tem por objeto credenciar **empresas especializadas no fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo**, para fazer constar a inclusão de novos itens a seguir:

Em todos os trechos do Edital e anexos, onde consta "**credenciar empresas especializadas no fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo**", passa-se a constar "**credenciar empresas especializadas no fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo, Água mineral natural sem gás 20lt - recarga gl, Botijão para gás- GLP P45, e Gelo em barra 5kg**".

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas, e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595.

Campos de Júlio - MT, 21 de maio de 2024.

Nadia T. Najem

Agente de contratação

Portaria nº 26/2024

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Considerando que a Lei 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31 da Lei 13.019/2014, amparado pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica";

Considerando que APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio – MT tem o objetivo de atender as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, na finalidade precípua de articular ações de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, perspectiva de sua inclusão social, prevenção orientação, apoio à família, prestação de serviços direcionados na melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade justa e solidária;

Considerando que a parceria ora proposta contemplará o apoio para a realização de atendimento integral a crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla;

Considerando o histórico de atividades da entidade, que atua exclusivamente para realizar políticas sociais de acesso e inclusão das pessoas portadoras de deficiência em todos os setores civis, possibilitando e garantindo dignidade e respeito às mesmas;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribua lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT.

A celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 6º do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho com objetivo geral de promover a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como suas famílias e/ou cuidadores, assegurando o exercício da cidadania, promovendo e estimulando a realização e capacidade dos alunos.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Ademais, corroborando com o acima disposto, frisa-se que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto idêntico, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 6º Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - MT, com duração de 12 (doze) meses e valor global de R\$ 221.362,70 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Ine...> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio - MT, 17 de maio de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO